



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 34/2022**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022**

**(Contém 53 laudas e um anexo com 10 laudas)**

## ATA N.º 34/2022

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 56 minutos

No dia oito do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto   | Processo | Interessado |
|-------|---|----------|-------------|
| 1     | <b>CÂMARA MUNICIPAL /<br/>PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b><br><br><b>Gabinete de Apoio ao presidente<br/>e vereadores</b><br><br>Aprovação da ata da reunião<br>anterior  |          |             |
| 2     | <b>DIVISÃO MUNICIPAL DE<br/>GESTÃO FINANCEIRA</b><br><br><b>Gestão e Controle do Plano e do<br/>Orçamento</b><br><br>7.ª alteração ao Orçamento e às<br>Grandes Opções do Plano para<br>2022 – A conhecimento<br><br><b>Subunidade Orgânica de<br/>Compras e Aprovisionamento</b> |          |             |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| 3 | <p>Concurso público, tendo em vista o fornecimento, por lotes, de bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e pré-escolar – Informação de abertura do procedimento</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p> |  |  |
| 4 | <p>Resumo diário de tesouraria</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b></p> <p><b>Apoio Administrativo</b></p>   |  |  |
| 5 | <p>Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Trabalhos complementares n.º 1 – Alteração à minuta do contrato</p> <p><b>Apoio Jurídico</b></p>   | <p>Inf. n.º 23811, de 29/7/2022</p>                    |  |
| 6 | <p>Processo Disciplinar n.º 2022/500.20.300/1 – Relatório Final, nos termos do artigo 219.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP)</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b></p>            | <p>Informação AJ (DMOPPUDA) de 1 de agosto de 2022</p> |  |
| 7 | <p>Dispensa ao serviço, para integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, em França</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b></p> <p><b>OBRAS MUNICIPAIS</b></p>                              |  | <p>Virgínia<br/>Gonçalves<br/>Isidro</p> <p>Maria<br/>Gregório</p> |

|    |   |                   |   |
|----|---|-------------------|---|
|    | <b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>   |                   |   |
| 8  | Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10), em Samora Correia” – Plano de Trabalhos Ajustado – Aprovação tácita   | 2021/300.10.001/5 | PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.          |
| 9  | Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Plano Final de Consignação / Despacho a ratificação | 2022/300.10.001/3 | PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A. |
|    | <b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>   |                   |   |
|    | <b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>  |                   |   |
| 10 | Aprovação de arquitetura – A conhecimento   | 1020/2021         | Marcelino José Rodrigues Costa                              |
| 11 | Informação Prévia   | 80/2022           | Paulo M. M. André – Construções, Lda.                       |
|    | <b>PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO</b>   |                   |   |
| 12 | Parecer   | 1528/2022         | Direção Geral de Energia e Geologia                         |
|    | <b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>  |                   |   |
|    | <b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>   |                   |   |
| 13 | Alvará de licenciamento – Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz – Despacho a ratificação  |                   | Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz              |
| 14 | 14.ª Volta a Portugal de Cadetes e 1.ª Volta a Portugal Feminina, de 19   |                   | Federação Portuguesa de Ciclismo                            |

|    |   |                               |  |
|----|---|-------------------------------|--|
|    | a 21 de agosto – Pedido de parecer favorável  |                               |  |
| 15 | VII Festival de Folclore do Rancho da Universidade Sénior, dia 15 de outubro de 2022  |                               | Universidade Sénior do Concelho de Benavente |
|    | <b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>   |                               |  |
|    | <b>Ação Social</b>  |                               |  |
| 16 | Transferência de inquilino e celebração de contrato de subarrendamento, ao abrigo do arrendamento apoiado   | Inf. n.º 21691, de 11/07/2022 |  |
| 17 | Alteração de titularidade de contrato de arrendamento, por morte de familiar (avó)  | Inf. n.º 21702, de 11/07/2022 |  |
| 18 | Pedido de realojamento urgente, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS)  | Inf. n.º 23325, de 26/07/2022 |  |
| 19 | Concurso tendente à concessão dos apoios sociais, na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios Sociais (RMAS), publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2020, Regulamento Extrato n.º 258/2022 – Relatório preliminar | Inf. n.º 23448, de 27/07/2022 |  |
| 20 | Pedido de realojamento urgente e temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS)   | Inf. n.º 24163, de 03/08/2022 |  |
| 21 | <b>Aprovação de deliberações em minuta</b>  |                               |  |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Endereçou os parabéns à Comissão da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, por manter as tradições e pela organização das festividades anuais, que se prolongarão até à próxima terça-feira.

Enalteceu os dois momentos a que teve oportunidade de assistir, nomeadamente, a procissão de velas e a procissão de domingo, que dignificaram o espírito da festa e a forte religiosidade da freguesia de Benavente.

### **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

#### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Referiu que depois de um longo período de pandemia, difícil para todos os festeiros que honram N.ª Sra. da Paz, foi-lhes possível fazer a festa e a população vivê-la.

Endereçou os seus parabéns e um agradecimento muito sincero a todos aqueles que, durante os últimos três anos, tiveram a seu cargo a organização da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, e deixou um abraço para a juíza e para as aias.

Comentou que, de facto, não terá sido fácil aquela Comissão de Festas ter ficado tanto tempo com aquela responsabilidade, situação única na história da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz.

Deu os parabéns aos festeiros que foram nomeados, no passado domingo, e desejou-lhes um bom trabalho, na certeza de que poderão contar com todo o seu apoio pessoal e, também, da Câmara Municipal.

### **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

#### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Associou-se às parabenizações já endereçadas pelos senhores vereadores Joseph Azevedo e Catarina Vale, na sequência da realização da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, que crê ter sido vivida por todos com um sabor especial.

Endereçou um abraço aos novos festeiros, aos juízes, juíza, às aias e respetivos familiares, e fez votos para que seja um bom ano de trabalho para todos.

### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

#### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Considerou que a forte vertente religiosa da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, impar na região, faz com que essa festa seja única.

Endereçou os parabéns à Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, pelo excelente trabalho desenvolvido, bem como a todos os que com ela colaboraram.

Endereçou, ainda, votos de sucesso para os novos festeiros e para os elementos da nova Comissão.

### **SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO**

#### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Associou-se às palavras dos colegas vereadores, congratulando a Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz pela realização daquelas festividades muito tradicionais, que terminarão na próxima terça-feira. Desejou todo o sucesso para a próxima Comissão e para os festeiros do próximo ano.

## **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**

### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Assinalou que está envolvida na organização da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, tendo sido com alguma emoção que voltou a fazer aquelas festividades. Deu nota que o seu compromisso mais oficial irá terminar na próxima terça-feira, terminando, igualmente, um longo período para a comissão que integrou, cujas funções iniciaram em 2018, sendo de louvar o trabalho que foi feito. Desejou as maiores felicidades para os novos festeiros e manifestou a sua inteira disponibilidade para honrar a padroeira de Benavente, as festas e as tradições locais, diferentes e ímpares, que, efetivamente, têm resistido ao longo dos anos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

Associou-se às congratulações endereçadas ao êxito que tem sido o trabalho da Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, ressaltando o facto de ter sido um mandato resistente, por força da pandemia. Afirmou que Benavente sai, uma vez mais, prestigiada pela ação dos seus, que levaram a efeito uma festa tradicional, com uma forte componente religiosa que diz muito à população local e é, também, um excelente cartão de visita para quem visita o concelho. Endereçou votos do maior sucesso para aqueles que assumiram a responsabilidade do próximo mandato.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

**Ponto 2 – 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022**  
**– A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 7.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, documento que, depois de rubricado e por fotocópia, fica apenso à presente ata.»

## 02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

### Ponto 3 – CONCURSO PÚBLICO, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO, POR LOTES, DE BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLOS, SECUNDÁRIO E PRÉ-ESCOLAR

#### – INFORMAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.005/1764  
DMGF\_SOCA\_83/2022

#### Informação n.º 24463, de 05/08/2022

##### 1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os bens vertidos na Requisição Interna n.º 168236 (que deu origem às RIs GES n.º 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776 e 1777, datadas de 29.07.2022), bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

##### 2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à relação contratual a celebrar, consideram os serviços municipais competentes que o preço contratual global não deverá exceder 214.288,84 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer conforme consta no quadro seguinte, tendo em conta que se perspetiva uma realização financeira confinada ao ano corrente.

| Lotes  | Requisição interna | Dotação      | GOP   | N.º sequencial de cabimento | Encargo sem IVA | Encargo com IVA |
|--------|--------------------|--------------|---|-----------------------------|-----------------|-----------------|
| Lote 1 | 1770               | 02<br>020106 | 01 002 2014/5012 8 0<br>Refeições escolares<br>(géneros alimentícios) | 33584                       | 22.787,00 €     | 24.154,22 €     |
| Lote 2 | 1771               |              |   | 33582                       | 27.002,50 €     | 28.622,65 €     |
| Lote 3 | 1772               |              |   | 33559                       | 14.052,20 €     | 14.895,33 €     |
| Lote 4 | 1773               |              |   | 33581                       | 32.709,00 €     | 35.424,64 €     |
| Lote 5 | 1774               |              |   | 33558                       | 41.205,80 €     | 45.144,74 €     |
| Lote 6 | 1775               |              |   | 33583                       | 52.948,94 €     | 58.832,16 €     |
| Lote 7 | 1776               |              |   | 33557                       | 1.743,40 €      | 1.848,00 €      |
| Lote 8 | 1777               |              |   | 33556                       | 21.840,00 €     | 23.150,40 €     |

Importará salientar, relativamente ao montante antes descrito, que o mesmo resultou de uma consulta ao mercado por parte do serviço requisitante, e cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido na presente informação. Submete-se a referida



consulta à consideração superior, considerando-se, salvo melhor entendimento, que a mesma poderá ter enquadramento na consulta preliminar prevista pelo artigo 35.º - A, do Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>12</sup>, dando-se por cumprido o n.º 3 do artigo 47.º do mesmo diploma legal.

### **3. Escolha do procedimento**

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º, e aos limites constantes no seu artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do mesmo diploma, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

### **4. Aprovação das peças do procedimento**

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 214.288,84 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

### **5. Condução do procedimento**

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

**Presidente:** Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

**Vogal efetivo:** Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior

**Vogal efetivo:** Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

**Vogal suplente:** Josefa Duarte – técnica superior

**Vogal suplente:** Maria Beatriz Guimar de Oliveira Narciso – assistente técnica

### **6. Gestão contratual**

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato a celebrar, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo. Caso o contraente público designe mais do que um gestor de

---

<sup>1</sup> Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

<sup>2</sup> Todas as disposições legais referidas nesta Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

contrato, deve definir, de forma clara, as funções e responsabilidades de cada um, bem como a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, nos n.ºs 3 a 5 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Normas de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor, ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, o n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto, e de acordo com decisão informalmente emanada, superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Não obstante o antes exposto, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista - DMEASCTDJ - SASE

## **7. Conclusão e resumo das decisões**

Nesta conformidade, submete-se, superiormente, a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação do júri do procedimento para a condução do procedimento e prestar esclarecimentos;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Leonor Casanova

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de abertura do procedimento concursal em apreço e manifestou a expectativa que algumas entidades do município tenham capacidade para concorrer, por forma a que, efetivamente, a economia local se possa dinamizar, em função dos investimentos municipais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer a necessidade de contratação, por lotes, de bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e pré-escolar, face à ausência de recursos próprios, e autorizar a abertura do procedimento de concurso público e a subsequente realização da despesa, aprovando o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes ao fornecimento, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados na Informação n.º 24463, de 05/08/2022, que

se homologa, e designando Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, nutricionista, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos, sendo quatro mil, novecentos e noventa e um euros e doze cêntimos em dinheiro e sete mil, trezentos e quatro euros e quarenta e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e dezanove mil, trezentos e setenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e três euros e setenta e três cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e nove mil, sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos;

#### **BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e setenta e sete euros;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

#### **B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, duzentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e três euros e sete cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, vinte mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos, dos quais oito milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 5 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA” – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 – ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO**

#### **Informação n.º 23811, de 29/07/2022**

- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, foi aprovada a minuta do contrato referente a trabalhos complementares n.º 1, no âmbito da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”;

- Por lapso, a minuta levada a apreciação do executivo municipal faz referência, no n.º 1 da sua cláusula primeira, à decisão de aprovação dos trabalhos complementares em causa, tomada no âmbito da conferência procedimental realizada para o efeito.

Procede-se, pela presente, à substituição da minuta de contrato relativa a trabalhos complementares n.º 1 da empreitada em apreço, de modo a que dela não conste, no n.º, 1 da cláusula primeira, a decisão de aprovação, tomada pelas entidades adjudicantes, em conferência procedimental, propondo-se que:

onde se lê:

**“PRIMEIRA**

**OBJETO:** 1 - O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, considerados na informação técnica número 19013 de 14/06/2022, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, bem como da resultante da conferência procedimental, realizada no dia --/--/---.

2- (...)”

passa a ler-se:

**“PRIMEIRA**

**OBJETO:** 1 - O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, considerados na informação técnica número 19013 de 14/06/2022, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---.

2- (...)”

A minuta deve, conseqüentemente, ser novamente submetida a deliberação da Câmara Municipal.

**EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA” – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 – ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO**

**PRIMEIRA**

**OBJETO:** 1 – O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, considerados na informação técnica número 19013, de 14/06/2022, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----.

**2 – Os trabalhos complementares, são os seguintes:**

Trabalhos complementares

| Art.º | Descrição dos trabalhos   | Quant. | Un | Preço unit. | Valor |
|-------|---|--------|----|-------------|-------|
| 8     | PAVIMENTOS  |        |    |             |       |
| 8.1   | BASES E SUB BASES   |        |    |             |       |
| 8.1.5 | Fornecimento e colocação em obra de camada de pó de pedra com traço de cimento incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, rega e compactação mecânica de modo a obter 98% do ensaio de Proctor Modificado, bem como os respetivos ensaios de compactação com gamadensímetro |        |    |             |       |

|              |  |        |                |         |                    |
|--------------|--|--------|----------------|---------|--------------------|
|              | necessários, até à obtenção dos valores adequados. de acordo com peças desenhadas e CTE  |        |                |         |                    |
| 8.1.5.1      | Em área para receber os seguintes pavimentos pedonais:   |        |                |         |                    |
| 8.1.5.1.1    | Pavimento em calçada de vidro branco, cubos de 5-7cm (camada de 5 cm)  | 37,26  | m <sup>3</sup> | 32,93 € | 1.226,97 €         |
| 8.2          | PAVIMENTOS   |        |                |         |                    |
| 8.2.1        | PAVIMENTOS PEDONAIIS   |        |                |         |                    |
| 8.2.1.4      | Levantamento e reposição de calçada existente, em áreas de prolongamento para acerto de cotas, incluindo todos os trabalhos necessários, conforme projeto  | 745,28 | m <sup>2</sup> | 9,76 €  | 7.273,93 €         |
| 15           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  |        |                |         |                    |
| 15.1         | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – SERVIÇO PÚBLICO  |        |                |         |                    |
| 15.1.1       | Rede de iluminação pública   |        |                |         |                    |
| 15.1.1.5     | Cabos elétricos  |        |                |         |                    |
| 15.1.1.5.1   | Fornecimento e assentamento de cabos em vala, do tipo ou equivalente:  |        |                |         |                    |
| 15.1.1.5.1.1 | LSVAV 2x16   | 130,00 | m              | 3,26 €  | 423,80 €           |
| 15.2         | REDE DE BAIXA TENSÃO – SERVIÇO PÚBLICO   |        |                |         |                    |
| 15.2.1       | Fornecimento, montagem e ligações, de acordo com Peças Escritas e Peças Desenhadas, incluindo todos os acessórios de sustentação, do seguinte equipamento:   |        |                |         |                    |
| 15.2.1.9     | Valas:   |        |                |         |                    |
| 15.2.1.9.1   | Execução de abertura e tapamento de valas, incluindo remoção das terras sobranes a vazadouro próprio, camada de areia adequada ou terra fina cirandada, isenta de sais (cloreto de sódio ou sais orgânicos), incluindo todos os acessórios, materiais e trabalhos necessário de acordo com as peças escritas e peças desenhadas. | 125,00 | m              | 18,29 € | 2.286,25 €         |
| 15.3         | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - TIPO C   |        |                |         |                    |
| 15.3.1       | TRABALHOS E APOIOS DE CONTRUÇÃO CIVIL  |        |                |         |                    |
| 15.3.1.3     | TUBOS  |        |                |         |                    |
| 15.3.1.3.1   | Fornecimento e assentamento de tubagem, em tubo PEAD corrugado de cor vermelha, incluindo todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários, de:  |        |                |         |                    |
| 15.3.1.3.1.2 | 1x ø63mm   | 125,00 | m              | 0,98 €  | 122,50 €           |
|              | <b>TOTAL</b>   |        |                |         | <b>11.333,45 €</b> |

(Estes trabalhos não implicam alteração do prazo total da empreitada)

-2.1- Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em termos de trabalhos complementares em 1,03%, ou seja:

|                          |                |  |
|--------------------------|----------------|--|
| Valor da adjudicação     | 1.121.806,68 € | Percentagem do valor do trabalho, face ao valor da adjudicação |
| Trabalhos complementares | 11.333,45 €    | 1,03%  |

## SEGUNDA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:** A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: -----;
- GOP: -----;
- Número sequencial de cabimento: -----;
- Número sequencial de compromisso: -----.

## TERCEIRA

**GARANTIA:** A caução prestada pelo segundo outorgante, mediante a apresentação de (...), com o número (...), emitida em (...), no valor de (...);

## QUARTA

**NORMA SUPLETIVA:** Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

**Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em 29/07/2022:** *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato, com as alterações introduzidas. À consideração superior”.*

**Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 29/07/2022:** *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação e submeteu a alteração à minuta do contrato à aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23811, de 29/07/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a alteração à minuta do contrato referente aos trabalhos complementares n.º 1, no âmbito da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## Apoio Jurídico

**Ponto 6 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2022/500.20.300/1 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 219.º, N.ºS 1 E 2 DA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, QUE APROVOU A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP)<sup>i</sup>**

## **Informação AJ (DMOPPUDA) de 1 de agosto de 2022**

**1.** Por despacho exarado em 29 de junho de 2022 pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, foi determinada a instauração de processo disciplinar contra trabalhador do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, sendo que o presente processo teve como antecedente o Processo de Inquérito (PI) n.º 2022/500.20.002/2, sendo que este, nos termos do artigo 231.º, n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituiu a fase de instrução daquele.

**2.** No mesmo despacho, o presidente da Câmara nomeou instrutor do referido processo disciplinar, o técnico superior, jurista, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, afeta à Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA), o que, nos termos do Despacho n.º 15/2017, de 9 de janeiro, do presidente da Câmara Municipal, “... *não afasta a possibilidade à referida técnica serem solicitadas superiormente outras funções no âmbito das competências que, nos termos do Regulamento Interno dos Serviços, são cometidas ao Apoio*”, a qual foi igualmente inquiridora do PI mencionado acima.

**3.** O PD foi dado por concluído nesta data, com a elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 219.º da LTFP, o qual contém a sanção proposta, bem como a respetiva fundamentação e enquadramento legal.

**4.** A aplicação da sanção disciplinar proposta é da exclusiva competência do órgão executivo – Câmara Municipal –, sendo tal competência indelegável, nos termos do artigo 197.º, n.ºs 4 e 6 da LTFP.

**5.** De acordo com o artigo 220.º, n.º 4 da LTFP, a decisão do procedimento é sempre fundamentada, quando não concordante com a proposta formulada no Relatório Final do instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 30 dias (úteis), sob pena de, em caso de incumprimento, caducar o direito de aplicar a sanção, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 220.º.

**6.** Por outro lado, e por força do artigo 55.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação a tomar terá de ser por escrutínio secreto.

**7.** Refira-se que, por força do n.º 6 do mesmo artigo 55.º, não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**8.** Chama-se, ainda, a atenção que, de acordo com o artigo 4.º, alínea b), subalínea iv), do Estatuto dos Eleitos Locais, no exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados, em matéria de interesse público a “(...) não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou provado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum (...)” (sublinhados nossos)

**9.** Assim, qualquer eleito que se encontre abrangido por aquela disposição legal, deve, previamente, arquir e declarar o seu impedimento, nos termos do artigo 70.º do NCPA.



De acordo com o n.º 1 deste normativo, o titular de órgão ou agente da Administração Pública, no caso concreto, eleito local, deve comunicar, desde logo, o facto ao presidente da Câmara Municipal.

**10.** Chama-se, ainda, a particular atenção de todos os membros da Câmara para o seguinte:

**10.1.** A documentação enunciada no Relatório Final do PI e que faz parte integrante do presente PD, referentes a “Dados Pessoais”, por se encontrarem abrangidos pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, apenas poderão ser utilizados, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente Processo Disciplinar, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que meio for, exceto se o seu titular tiver dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal.

**10.2.** A menção expressa no presente Relatório Final à avaliação de desempenho do trabalhador arguido, apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão, no âmbito do presente PD, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que meio for, já que, por força do artigo 44.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, tais elementos têm carácter confidencial, sendo que, com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Benavente, 1 de agosto de 2022

A instrutora, Helena Machado, técnica superior, jurista

---

<sup>i</sup> Salvo indicação expressa em contrário, todos os artigos referidos nesta informação são desta Lei.

**DESPACHO:** *“Tendo-me sido entregue, em mão, pela instrutora, técnica superior, jurista, Helena Machado, trabalhadora do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, o Processo Disciplinar (PD) n.º 2022/500.20.300/1, proceda-se ao agendamento do respetivo Relatório Final para a primeira reunião privada do órgão executivo, a realizar-se imediatamente após a data do presente Despacho, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 197.º, n.º 4 e 219.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e do disposto no artigo 55.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, após se proceder à apreciação do relatório final da instrutora, no âmbito do processo disciplinar n.º 2022/500.20.300/1, aprovar, através de votação por escrutínio secreto, a proposta nele vertida e aplicar ao visado a sanção disciplinar de suspensão, nos termos do disposto no introito – 1.ª parte, do art. 186.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública [LGTFP], aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de 30 dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 181.º, n.ºs 3 e 4 da referida Lei.

### **03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

**Ponto 7 – PEDIDO DE DISPENSA, PARA INTEGRAR A SELEÇÃO NACIONAL DE SENHORAS NO CAMPEONATO DO MUNDO DE PESCA DESPORTIVA – ÁGUA DOCE, EM FRANÇA**

Requerente: Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro

**Informação n.º 23427, de 27/07/2022**

Através de requerimento registado com o n.º 22768, datado de 20/07/2022, a trabalhadora Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, solicita a dispensa ao serviço, de 15 a 21 de agosto de 2022, sem qualquer perda de vencimento, com vista a integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, a realizar em França.

Face ao exposto, cumpre informar:

1. No que concerne a faltas ao serviço, considera-se falta, a não comparência do trabalhador durante a totalidade ou parte do período de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparência em local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de serviço. Do elenco das faltas consideradas justificadas, não constam as faltas para esse efeito.

2. Não obstante o acima exposto, prevê o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, (que estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais), que aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas pode ser concedida licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação respetiva.

2.1. De acordo com o n.º 2 da citada norma legal, a licença em causa é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ao respetivo órgão ou serviço;

2.2. A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais (cfr n.º 3, do mesmo art.º 11.º);

2.3. Estabelece, ainda, o mesmo preceito legal, que durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.

É tudo o que nos cumpre informar, não havendo enquadramento legal para que seja a Câmara Municipal a suportar os encargos em causa.

Submete-se à consideração superior.

**Parecer da chefe DMGARH:** *“Concordo com o teor da informação. Julgo, contudo, que a mesma deva conter informação sobre pedidos idênticos anteriores e respetivas decisões.”*

**Despacho do sr. presidente:** *“À reunião”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que a responsabilidade de remunerar a atleta, Virgínia Isidro, na ausência justificada à sua atividade profissional, cumpre à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, que já manifestou não ter condições financeiras para cumprir com essa responsabilidade. Julga que, estando em causa a representação do País, ao mais alto nível, na disputa de um campeonato do mundo, é algo que dignifica o próprio país, sendo inadmissível que os atletas que, por grande dedicação, obtêm resultados de excelência e, por isso mesmo, estão em condições de fazer a representação nacional, não tenham as suas ausências remuneradas. Referiu, ainda, que é dúbia a situação de enquadramento legal, sendo de toda a justiça que a funcionária, Virgínia Isidro, seja dispensada do serviço nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto, sem qualquer perda de remuneração, incluindo subsídio de refeição.

Todos os senhores vereadores manifestaram a sua concordância com a intervenção do senhor presidente, face à competição em apreço e à falta de resposta da entidade a quem, nos termos legalmente definidos, compete assegurar a remuneração dos praticantes das seleções nacionais, com participação internacional nas seleções ou noutras representações desportivas nacionais.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade dispensar a trabalhadora, sem perda de quaisquer direitos, considerando que, durante o seu período de ausência, compete à respetiva federação desportiva assegurar a remuneração em causa, tendo esta já manifestado não ter condições financeiras para o efeito; a representatividade ao mais alto nível dignifica o próprio país; se considera inadmissível que os atletas, com resultados de excelência, não tenham remuneração aquando dessa representatividade; e é diminuto o número de dias de ausência, sendo, pois, de toda a justiça manter a remuneração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A E.N. 10), EM SAMORA CORREIA”**

**- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO – APROVAÇÃO TÁCITA**

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Concurso Público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente (CMB) e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Adjudicatário: PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.

**Informação n.º 23323, de 26/07/2022**

Através de e-mail datado de 27-06-2022, com o registo de entrada n.º 12396, de 30-06-2022, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

Considerando que decorreram mais de cinco dias após a notificação do registo de entrada ao empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação, conforme ponto 5 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, apresenta-se o documento a conhecimento do Executivo. Visto que se trata de uma empreitada enquadrada através de agrupamento de entidades adjudicantes, deve, igualmente, ser dado conhecimento do plano de trabalhos ajustado à A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A..

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Tendo em conta a aprovação tácita, submete-se a conhecimento os planos ajustados enviados pelo adjudicatário, sendo que os mesmos deverão ser dados a conhecimento das Águas do Ribatejo. À consideração. 02/08/2022.”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião. 03-08-2022”*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 9 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DOS ARRELVAMENTOS SINTÉTICOS DO CAMPO DE FUTEBOL DOS CAMARINHAIIS EM BENAVENTE E DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA EM SAMORA CORREIA”  
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2022/300.10.001/3

Adjudicatário: PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.

**PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Data da consignação ..... 3 de agosto/2022

Prazo de execução da obra ..... 60 dias

Data de conclusão da obra ..... 3 de outubro/2022

Benavente, 1 de agosto de 2022

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Propõe-se à aprovação superior o presente plano de consignação. 01/08/2022”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“Considerando a urgência no início dos trabalhos, aprovo o plano final de consignação e submeto à ratificação da Câmara. 01/08/2022”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência no início dos trabalhos, aprovou o plano final de consignação da empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente, e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

02.08.2022

#### **Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO**

Processo n.º 1020/2021

Requerente: Marcelino José Rodrigues Costa

Local: Azinhaga da Minhola – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de legalização, nos termos e condições do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 11 – INFORMAÇÃO PRÉVIA**

Processo n.º 80/2022

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua Padre Cruz, 15 – Samora Correia

#### **Informação do gestor técnico do processo, de 05.08.2022**

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:  
Emita-se parecer desfavorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 2 Art.º 14 do RJUE, por não terem sido apresentados elementos instrutórios para apreciação e enquadramento do pedido.

### **1. Proposta da requerente**

A empresa requerente, Paulo M. M. André, apresenta pedido de informação prévia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

A parcela de terreno, com registo na Conservatória sob o n.º 4539/20000704, encontra-se registada em nome de Maria Manuela Martins Silvestre.

## 2. Elementos instrutório

### 2.1. Quadro de elementos instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

| ELEMENTO |  | APRECIACÃO |                   |
|----------|--|------------|-------------------|
| F        | - Documento comprovativo do titular de direito   | F          | Elemento em Falta |
|          | - Cópia da notificação de aprovação de informação prévia (caso exista)   | F          | Elemento em falta |
| F        | - Declaração da ordem profissional autor   | F          | Elemento em falta |
| F        | - Declaração da ordem profissional coordenador   | F          | Elemento em falta |
| F        | - Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura   | F          | Elemento em falta |
| E        | - Termo de responsabilidade do coordenador   |            |                   |
| F        | - Comprovativo de seguro do autor  | F          | Elemento em falta |
|          | - Pareceres, autorizações ou aprovações de entidades externas (se aplicável)   |            |                   |
| F        | - Índice   | F          | Elemento em falta |
| E        | - Requerimento   |            |                   |
| E        | - Certidão da Conservatória do Registo Predial   |            |                   |
| E        | - Levantamento topográfico escala 1/200 ou 1/500 (se existir alteração da topografia ou implantação)   |            |                   |
| E        | - Planta de implantação sobre levantamento topográfico (se exigível) indicando construção e áreas impermeabilizadas  |            |                   |
|          | - Extrato das cartas da RAN e REN com delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operação não abrangida por plano municipal ou intermunicipal e não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor. |            |                   |
| E        | - Delimitação da área e enquadramento em planta de localização   |            |                   |

### 2.2 Quadro de elementos - Projeto de arquitetura (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

|    |   |   |                   |
|----|---|---|-------------------|
| NA | - Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas |   |                   |
| E  | <u>Quadro Sinóptico</u>                               | F | Elemento em falta |
| E  | - Superfície total do terreno                         | F | Elemento em falta |
| E  | - Área total de implantação                           | F | Elemento em falta |
| E  | - Área de implantação do edifício                     | F | Elemento em falta |
| E  | - Área total de construção                            | F | Elemento em falta |
| E  | - Área de construção do edifício                      | F | Elemento em falta |
| E  | - Número de pisos                                     | F | Elemento em falta |
| E  | - Cércea  | F | Elemento em falta |
| F  | - Cedências   | F | Elemento em falta |

E – Entregue; F – Falta

### **3. Enquadramento**

A pretensão foi enquadrada pelo requerente no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.).

*“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.”*

Constata-se, no entanto, que não foram entregues os elementos instrutórios, pelo que o pedido se encontra deficientemente instruído.

### **4. Instrumentos de Gestão Territorial**

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade do requerente, a área de intervenção da pretensão, insere-se em:

Espaço Residencial (UR) – solo urbanizado – espaço residencial consolidado.

*Artigo 58.º - Uso e ocupação do solo*

*“O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.”*

### **5. Projeto de arquitetura / Análise**

A memória descrita, no seu preâmbulo, apresenta a pretensão a um pedido de informação prévia para construção de armazém. No desenvolver da mesma, é referido que o edifício é para utilização industrial, sendo abordado, ainda, usos logísticos.

Apreciando a memória descritiva e as peças desenhadas, constata-se que *“a altura total prevista para o edifício é variável, sendo a altura máxima de 11,50 m e a mais baixa de 8,5 m, o pé direito, por sua vez, é de 7,0 m. É constituído apenas por um piso, podendo, no entanto, ser aproveitado para um segundo piso, se assim se justificar, de modo a conter nele compartimentos de administração / gestão administrativa.”*, é referida na peça desenhada ARQ 03 uma área bruta de construção com 2.607,75m<sup>2</sup>.

Na envolvente, encontram-se implantados armazéns, tais como os da insígnia Car Glass ou o Aldi, assim como estruturas residenciais para idosos, como a Residencial Rocha. No entanto, a área da parcela encontra-se envolvida por vivendas unifamiliares.

Considera-se, contudo, que dada a altura do edifício, o seu impacto na extrema da parcela obrigará a um maior afastamento, não sendo admissível um afastamento de 1,5 metros.

### **6. Condicionantes**

Não se detetam quaisquer condicionantes.

## 7. Conclusão

Os elementos apresentados não se coadunam com o tipo de pedido, Pedido de Informação Prévia. Não obstante, com os elementos entregues, poderemos enquadrar a proposta face ao PDM, pelo que, e dada a natureza do solo, os usos admissíveis, compatíveis com habitação são, atividades “*comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados, ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana*”.

Considera-se, portanto, que poderá ser admitido um comércio e um serviço ou indústria compatível com a envolvente, devendo, para este efeito, apresentar o CAE da atividade industrial.

A volumetria, materialidade enquadra-se na envolvente, considerando a proposta da linguagem arquitetónica tecnicamente inserida na envolvente.

### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Emita-se parecer desfavorável ao presente Pedido de Informação Prévia, enquadrado nos termos do n.º 2 Art.º 14 do RJUE, por não terem sido apresentados elementos instrutórios para apreciação e enquadramento do pedido.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Parecer:</b>                     | <b>Despacho:</b>                                    |
|                                     | À reunião.  |
|                                     | 05.08.2022  |
| <b>O gestor técnico do processo</b> | <b>O vereador, no uso de competências delegadas</b> |

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o pedido de informação prévia em análise respeita à construção de armazém na Rua Padre Cruz, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, sendo proposto no parecer técnico que o Executivo emita parecer desfavorável, porque o pedido não foi instruído com os elementos devidos.

Deu nota que, no entanto, a construção é possível e a linguagem arquitetónica proposta insere-se na envolvente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer desfavorável ao pedido de informação prévia para construção de armazém na Rua Padre Cruz, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, nos termos da Informação do gestor técnico do processo, de 05.08.2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

### Ponto 12 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1528/2022

Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia

Local: Fazendas Novas – Benavente

### Informação do Planeamento Urbanístico, de 29.07.2022



### **Proposta de decisão**

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, alertamos que para a classe de Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UAE), poderá vir a incluir-se, nos usos admitidos, a construção de edifícios com cêrcea de 14 metros, pelo que colocamos aqui a hipótese de poder existir viabilidade técnica na rede elétrica em MT do tipo subterrânea.

Parece-nos uma boa solução substituir o tipo de rede elétrica, predominantemente, aérea pela rede subterrânea, alternativa que, tomada em consideração, poderia mudar o padrão da rede estabelecido no território do município de Benavente (lamentavelmente semelhante ao do território de Portugal). Mais para lá da questão estética que confere à paisagem um visual mais agradável, a rede subterrânea apresenta muitas outras vantagens, as quais poderiam conseguir ultrapassar a grande dificuldade com os custos elevados de instalação. Sugerimos que a E-Redes, como operador de rede da distribuição, observe se existe viabilidade técnica deste tipo de rede subterrânea em relação às demais alternativas disponíveis, claro que tendo sempre em consideração o investimento controlado.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer à localização da pretensa infraestrutura elétrica.

#### **1. Proposta da requerente**

Pretende a requerente, para dar cumprimento aos artigos 19.º e 20.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, a afixação dos éditos relativos ao projeto da instalação elétrica da E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul, Área de Ativos Tejo, quanto ao processo 171/14.5/953, para a instalação da Linha Aérea de MT a 30 kV, n.º 1405L30827 de interligação, com 529 m, com origem no apoio n.º 1 da linha n.º 1405 L3 0398 para o PT BNV 0200C e término no apoio n.º 7 da linha n.º 1405 L3 0690 para o PT BNV 0398C, em FAZENDAS NOVAS, freguesia e concelho de Benavente.

#### **2. Análise**

Analisada a pretensão da E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul, Área de Ativos Tejo, quanto ao processo 171/14.5/953 para a instalação da Linha Aérea de MT a 30 kV, n.º 1405L30827 de interligação, com 529 m, com origem no apoio n.º 1 da linha n.º 1405 L3 0398 para o PT BNV 0200C e término no apoio n.º 7 da linha n.º 1405 L3 0690 para o PT BNV 0398C, em FAZENDAS NOVAS, freguesia e concelho de Benavente, cumpre-nos informar que, de acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), e:

- observada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1), verifica-se que o traçado aéreo projetado da linha elétrica de MT se insere totalmente na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UAE).  
A caracterização, as condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 63.º a 65.º do citado Regulamento.

- Com base na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (1.3), parcialmente condicionada pela faixa non aedificandi da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13).
- Com base na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6), condicionada pela Rede Complementar de Estradas – IC'S e pela rede Nacional de estradas – OE'S.

Referimos que o prédio em análise não colide com a Reserva Agrícola Nacional (RAN), nem com a Reserva Ecológica Nacional (REN). Não obstante, todas as ações que se traduzam no uso, ocupação e transformação do solo deverão respeitar o determinado no Regulamento e Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDMB em vigência, assim como as demais legislações específicas em vigor, que prevalece sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB.

### **3. Conclusão:**

Face ao exposto, alertamos que para a classe de Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UAE), poderá vir a incluir-se, nos usos admitidos, a construção de edifícios com cércea de 14 metros, pelo que colocamos aqui a hipótese de poder existir viabilidade técnica na rede elétrica em MT do tipo subterrânea.

Parece-nos uma boa solução substituir o tipo de rede elétrica, predominantemente, aérea pela rede subterrânea, alternativa que, tomada em consideração, poderia mudar o padrão da rede estabelecido no território do município de Benavente (lamentavelmente semelhante ao do território de Portugal). Mais para lá da questão estética que confere à paisagem um visual mais agradável, a rede subterrânea apresenta muitas outras vantagens, as quais poderiam conseguir ultrapassar a grande dificuldade com os custos elevados de instalação. Sugerimos que a E-Redes, como operador de rede da distribuição, observe se existe viabilidade técnica deste tipo de rede subterrânea em relação às demais alternativas disponíveis, claro que tendo sempre em consideração o investimento controlado.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer à localização da pretensa infraestrutura elétrica

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Parecer:</b><br/>O presente pedido vem na sequência de uma solicitação de colaboração para colocação de um Édito para reforço e criação de uma nova linha de Média Tensão em área afeta a Atividades Económicas.<br/>Não tendo sido solicitada pronúncia por parte da Câmara, julgamos, no entanto, de louvar a proposta da E-Redes sobre a criação e reforço de novas linhas de MT em área de Atividade Económica, utilizando um traçado que não interfira com a possibilidade de construção nas parcelas, dado o facto que não existe cêrcea máxima para esta classe de espaço, privilegiando a localização destas infraestruturas nas extremas das parcelas.<br/>Não obstante, julga-se que, conforme informação técnica, poderá ser adotado, nestas situações, em solo urbano, e para uma melhoria do enquadramento estético e paisagístico, pela instalação subterrânea destas mesmas infraestruturas. Informe-se E-REDES.</p> <p>03.08.2022</p> <p><b>O gestor técnico do processo</b></p> | <p><b>Despacho:</b><br/>À reunião.</p> <p>03.08.2022</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas</b></p> |
|--|---|

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão.

O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal se está a pronunciar, sem que tal lhe tenha sido solicitado e, portanto, crê que a posição do órgão executivo deve ser remetida à E-Redes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento Urbanístico, de 29.07.2022, devendo proceder-se em conformidade com o que nela é preconizado.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, sugerir à E-Redes que, em futuras intervenções, se opte por substituir o tipo de rede elétrica, predominantemente, aérea pela rede subterrânea.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 13 – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ**

##### **– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz

Foi emitido o alvará n.º 13/2022, datado de 01 de agosto, tendo em vista o licenciamento das atividades que irão decorrer na festa anual, em Honra de N.ª Sra. da Paz, que se

realizam de 05 a 10 de agosto, o qual mereceu por parte do sr. presidente o seguinte despacho em 01/02/2022: “*Defiro, à ratificação da Câmara.*”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que deferiu o pedido de emissão de alvará de licenciamento para a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente.

**Ponto 14 – 14.ª VOLTA A PORTUGAL EM CADETES E 1.ª VOLTA A PORTUGAL FEMININA, DE 19 A 21 DE AGOSTO – PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL**

**Informação n.º 23870, de 01/08/2022**

A Federação Portuguesa de Ciclismo pretende realizar, de 19 a 21 de agosto, a prova denominada “14.ª Volta a Portugal de Cadetes e 1.ª Volta a Portugal Feminina Sub19”. Para emissão da respetiva licença, solicita o parecer favorável da Autarquia de Benavente, relativa à passagem da prova/circuito Benavente – dia 20 de agosto de 2022 – 2.ª etapa – Partida Av. Eng.º Calheiros Lopes (15.00h).

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal já deliberou acerca do apoio financeiro a prestar à realização da etapa na área do município.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que a chegada da 2.ª etapa da prova de cadetes terá lugar em Benavente e a prova feminina vai ter início em Samora Correia e término na zona de chegada da volta de cadetes, crendo que a Câmara Municipal deve emitir parecer favorável.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à realização da 2.ª etapa da 14.ª Volta a Portugal de Cadetes, com chegada na Av. Eng.º Calheiros Lopes, em Benavente, dia 20 de agosto, e da 1.ª Volta a Portugal Feminina Sub19, que se irá disputar no município, nessa mesma data.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – VII FESTIVAL DE FOLCLORE DO RANCHO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR, DIA 15 DE OUTUBRO**

Vem a entidade acima referenciada, solicitar o apoio que passamos a transcrever:

*“A Universidade Sénior do Concelho de Benavente, vem por este meio solicitar o apoio da Câmara Municipal de Benavente para o evento acima referido no assunto deste ofício, que decorrerá a 15 de outubro de 2022:*

- *Possibilidade de colocar um palco no Parque 25 de abril, junto ao coreto.*
- *Utilização do refeitório do Centro Escolar, para o almoço dos Ranchos convidados.*

*- Disponibilização do Centro Cultural de Benavente para atuação dos ranchos, caso as condições climáticas não forem favoráveis para a atuação no exterior. O evento será no dia 15 de outubro e haverá um desfile entre a zona do mercado mensal e o Parque 25 de abril, pelas 15 h. Está prevista a atuação de cinco ranchos, incluindo o Rancho da nossa Universidade Sénior.”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em análise e deu nota que embora os serviços da Conservatória estejam a funcionar no Centro Cultural de Benavente, enquanto decorrem as obras no edifício do Tribunal, é exetável que essa intervenção esteja concluída aquando da realização do evento. Contudo, se tal não acontecer, poderá ser equacionada a disponibilização do Cineteatro de Benavente para a finalidade pretendida.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Universidade Sénior do Concelho de Benavente, para realização do seu VII Festival de Folclore, dia 15 de outubro.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Ação Social**

#### **Ponto 16 – TRANSFERÊNCIA DE INQUILINO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO, AO ABRIGO DO ARRENDAMENTO APOIADO**

Processo n.º 2022/300.50.201/17  
Proc. Gessoc. n.º 579

**Informação n.º 21691, de 11/07/2022**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- O proprietário da fração veio comunicar ao Município, através de carta registada, com registo de entrada n.º 3560, de 22/02/2022, a oposição à renovação do contrato de arrendamento, cessando os seus efeitos em julho de 2022;
- O subarrendatário está reformado, por invalidez, e não tem capacidade financeira para encontrar, de forma autónoma, uma solução habitacional;
- O inquilino residia numa tipologia desadequada, face ao agregado familiar;
- Houve uma cessação de contrato de subarrendamento e o proprietário autorizou a manutenção do arrendamento da fração em causa, nos mesmos termos e condições, propondo um aumento do valor da renda (de 300 € para 350 €), conforme informação n.º 13071, presente a reunião do Executivo Camarário, do dia 25/07/2022.

#### **PROPOMOS:**

A transferência do inquilino para tipologia adequada, conforme artigo 44.º, n.º 4 do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS), e a celebração de novo contrato de subarrendamento, ao abrigo do regime do arrendamento apoiado.

Assim, foi elaborado **Relatório Familiar**.

### **CONDIÇÕES HABITACIONAIS**

- O subarrendatário vive num apartamento arrendado, composto por 3 quartos, sala, cozinha e duas casas de banho.
- A habitação reúne os requisitos necessários a uma boa habitabilidade.
- O proprietário opôs-se à renovação do contrato de arrendamento, pelo que o subarrendatário tem de deixar o imóvel.

### **CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL**

Face à obrigatoriedade de se encontrar uma solução habitacional, e no âmbito do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, estamos em condições de propor a transferência do arrendatário, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 4).

Assim, propomos:

- a) Transferência do arrendatário para a fração autónoma, tipologia T1 (adequada à tipologia do agregado familiar, conforme artigo 7.º, n.º 2)
- b) Aprovação do valor da renda, de acordo com o artigo 37.º, do mesmo regulamento, no **valor mensal de 36,13 €** (trinta e seis euros e treze cêntimos), conforme anexo descritivo.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente, à transferência de habitação, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração de V. Exa. a proposta.

Benavente, 25 de julho de 2022

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

Anexo: Minuta do contrato de subarrendamento e folha de cálculo da renda apoiada

### **ANEXO**

#### **Minuta do contrato de subarrendamento**

#### **CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO HABITACIONAL**

Ao ----- mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado

**Entre**

**O MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto

Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante **designado por SENHORIO**

e

**XXXXXXX**, solteiro, natural da freguesia de XXXXX, do concelho de Benavente, portador do Cartão de Cidadão n.º XXXXXX, contribuinte n.º XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXX, freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, adiante designado por **SUBARRENDATÁRIO**,

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

#### 1.ª

##### **Objeto do contrato**

- 1 – **O SENHORIO**, na qualidade de legítimo inquilino, subarrenda o fogo com tipologia T1, sito em Samora Correia, sob o Regime do Arrendamento Apoiado.
- 2 – O imóvel arrendado ao **SUBARRENDATÁRIO**, destina-se exclusivamente a habitação própria permanente do mesmo.
- 3 – O **SUBARRENDATÁRIO** não pode dar outro destino ao imóvel arrendado, que não o previsto no número anterior, estando-lhe vedada a possibilidade de subarrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer outra forma, os direitos do presente arrendamento.

#### 2.ª

##### **Regime do contrato**

O presente contrato de arrendamento rege-se pela Lei n.º 81/2014, de 19.12, na redação vigente e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na redação atual.

#### 3.ª

##### **Uso habitacional**

- 1 – Nos termos da Cláusula 1.ª, n.º 2 do presente contrato, o fogo arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente **DO SUBARRENDATÁRIO**, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina.
- 2 – A residência no fogo arrendado de pessoas que não constem da identificação do agregado familiar da arrendatária, à data da celebração do presente contrato, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.
- 3 – Para efeitos de fixação da renda ou de atualização no momento devido contratualmente, serão, obrigatoriamente, contabilizados os rendimentos das pessoas cuja residência no fogo foi, devidamente, autorizada.
- 4 – É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título da habitação objeto do presente contrato de arrendamento, sob pena de resolução do mesmo pela entidade locadora.

5 – Nas situações de desadequação superveniente de tipologia da habitação ao agregado familiar, ou necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente, para efeitos de reabilitação do edificado, a Câmara Municipal, após audição do **SUBARRENDATÁRIO**, pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao **SUBARRENDATÁRIO**, no mesmo concelho.

6 – A comunicação do **SENHORIO**, nos termos do número anterior, é acompanhada da identificação da morada da nova habitação e a obrigação de desocupação, entrega da habitação e prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias.

7 – A recusa ou falta de resposta do **SUBARRENDATÁRIO** à comunicação referida no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para o despejo, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

#### 4.<sup>a</sup>

##### **Não uso da habitação**

1 – O **SUBARRENDATÁRIO** deve utilizar, efetivamente, a habitação para o fim contratado e em permanência, não podendo ausentar-se por um período seguido superior a 6 meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento, nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup>.

2 – Constituem exceções ao disposto no número anterior, o não uso efetivo do locado nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, desde que o facto que determinou a ausência tenha sido, previamente, comunicada e comprovada junto do **SENHORIO**, e tal ausência tolerada pela Câmara Municipal, por escrito.

#### 5.<sup>a</sup>

##### **Duração e renovação do contrato**

1 – O prazo de duração do contrato de subarrendamento é de 10 anos, com início a 01 de agosto de 2022, findo o qual se considera, automaticamente, renovado por períodos sucessivos de dois anos se não for denunciado por qualquer das partes, nos termos legais aplicáveis.

2 – Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, cumprindo o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

#### 6.<sup>a</sup>

##### **Renda**

1 – O regime da renda aplicável ao presente contrato é o relativo ao regime de arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente.

2 – O valor da renda inicial é de **€ 36,13** (trinta e seis euros e treze cêntimos), sendo que o valor real da renda do fogo, sem apoio, seria no valor de € 157,71 (cento e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimo), à data atual.

3 – O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.



4 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas tesourarias do Município ou por transferência bancária.

#### 7.<sup>a</sup>

##### **Mora do SUBARRENDATÁRIO**

1 – Ultrapassado o prazo referido no n.º 4 da cláusula anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, constitui-se o **SUBARRENDATÁRIO** em mora, conferindo à Câmara Municipal o direito de exigir:

- a) O valor da renda, acrescida de 15% sobre o respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;
- b) Uma indemnização igual a 50% do valor da renda, ultrapassado que seja o prazo referido na alínea anterior, além do valor da renda em mora.

2 – O incumprimento do estabelecido no número anterior, correspondente a mora igual ou superior a 2 meses de atraso no pagamento da renda, confere ao Município de Benavente, o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respetiva indemnização.

3 – Enquanto o **SUBARRENDATÁRIO** não cumprir as obrigações a que o n.º 1 se refere, o **SENHORIO** tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida, para todos os efeitos.

4 – A receção de novas rendas não priva o **SENHORIO** do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

#### 8.<sup>a</sup>

##### **Atualização e revisão da renda**

1 – A renda pode ser atualizada, anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2 – Há lugar à revisão da renda, a pedido do **SUBARRENDATÁRIO** nas seguintes situações:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, situação que deve ser comunicada ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) A aplicação da correção, em casos de superveniência das situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 – A revisão da renda, por iniciativa do **SENHORIO**, com os fundamentos do anterior pode ocorrer a todo o tempo.

4 – A reavaliação, pelo **SENHORIO**, das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, trianualmente, em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5 – A renda atualizada e revista é devida no segundo mês subsequente à data da receção, pelo **SUBARRENDATÁRIO**, da comunicação do **SENHORIO**, com o respetivo valor.

6 – O **SUBARRENDATÁRIO** deve entregar à Câmara Municipal a declaração atualizada dos rendimentos e elementos de identificação do respetivo agregado familiar, bem como quaisquer outros elementos que esta solicite, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

7 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações da **SUBARRENDATÁRIO** tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 e n.º 6, o **SENHORIO** pode exigir o pagamento do montante correspondente ao dobro da diferença entre a renda paga e a que seria devida desde a data da alteração.

8 – A falta ou insuficiência de resposta do **SUBARRENDATÁRIO** à comunicação referida no número 6, constitui fundamento para resolução do vigente e torna exigível a desocupação e despejo imediato, sem dependência de ação judicial e entrega da habitação no prazo fixado, no prazo de 60 dias a contar da desocupação.

9 – A não atualização ou a não revisão da renda, por motivo imputável à Câmara Municipal, impossibilita-a de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

#### 9.ª

##### **Aceitação do locado**

O **SUBARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

#### 10.ª

##### **Direitos do SUBARRENDATÁRIO**

1 – O **SUBARRENDATÁRIO** tem direito à fruição e correta utilização da habitação que lhe foi atribuída e das partes comuns.

2 – O **SUBARRENDATÁRIO** e seu agregado familiar têm direito a participar em ações que promovam a organização de moradores.

#### 11.ª

##### **Obrigações do SUBARRENDATÁRIO**

Constituem obrigações do **SUBARRENDATÁRIO**, sem prejuízo de outras que resultem da lei:

- a) Pagar a renda;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e entrega de prova trienal dos rendimentos auferidos e composição do seu agregado familiar;
- c) Conservar a habitação, nomeadamente, procedendo, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo todas as instalações de luz elétrica, água e gás, canalizações, esgotos e seus acessórios e a reparar, também, a suas expensas, os estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação, indemnizando o Município de Benavente pelas despesas efetuadas com essa reparação;
- d) Avisar imediatamente o **SENHORIO** sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio;
- f) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, eletricidade e telefone, cujos encargos, assim como as despesas respeitantes a taxas e licenças com tais serviços, bem como os respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo outorgar os respetivos contratos em seu nome;

- g) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou bem-estar dos vizinhos, respeitando as normas constantes do Regulamento Geral do Ruído;
- h) Não violar as regras de higiene, de boa vizinhança ou outras normas cujo cumprimento se imponha;
- i) Facultar, sempre que lhes for solicitado pela Câmara Municipal de Benavente, o acesso ao imóvel arrendado, a fim de o examinarem, no âmbito das ações de fiscalização, vistorias ou obras e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal possam vir a realizar;
- j) Não colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam, devidamente, resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, nem lançar ou arrastar detritos ou lixos para a via pública;
- k) A manutenção de animais domésticos na habitação e espaços adjacentes fica sempre condicionada ao facto destes não causarem quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens no interior da habitação, bem como ao cumprimento do regulamento municipal em vigor e demais legislação aplicável;
- l) Transportar e colocar lixo de forma, devidamente, acondicionada nos contentores existentes para o efeito, situados na via pública, para não pôr em risco a manutenção da higiene pública;
- m) No fim do arrendamento, o **SUBARRENDATÁRIO** restitui o fogo arrendado e conservado, limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso, em conformidade com os fins do contrato, indemnizando a Câmara Municipal de Benavente de todos os prejuízos que se verifiquem, nos termos da cláusula seguinte.

#### 12.<sup>a</sup>

##### **Danos na habitação**

O **SENHORIO** tem direito a exigir ao **SUBARRENDATÁRIO** o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25% se, no momento da ação inspetiva ao fogo logo após a cessação do contrato, forem constatados danos na habitação, a realização de obras não autorizadas ou de não realização de obras exigidas ao **SUBARRENDATÁRIO** nos termos da lei ou do contrato.

#### 13.<sup>a</sup>

##### **Obras ou benfeitorias**

1 – O **SUBARRENDATÁRIO** não pode efetuar quaisquer obras na habitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Benavente, dada por escrito.

2 – Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior, o **SENHORIO** pode resolver o presente contrato se, após a notificação, o **SUBARRENDATÁRIO** não repuser a habitação no estado anterior à realização das obras ou benfeitorias não autorizadas, sem prejuízo de ser responsável pelo pagamento das despesas necessárias àquele fim.

3 – O **SUBARRENDATÁRIO** não tem direito, no final do contrato, a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### 14.<sup>a</sup>

##### **Comunicabilidade e transmissão do direito ao arrendamento**

1 – Incidindo o contrato de arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, sendo que, na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.

2 – A transmissão do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá que ser comunicada e devidamente comprovada.

3 – As situações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao **SENHORIO** por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 meses a contar da ocorrência.

4 – Fora das situações previstas nos números anteriores, o contrato de subarrendamento caduca com a morte do **SUBARRENDATÁRIO**.

#### **15.ª**

##### **Cessação do contrato**

O presente contrato de subarrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

#### **16.ª**

##### **Resolução do contrato**

Constituem fundamento de resolução do presente contrato de subarrendamento, para além dos factos fixados no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 31/2012, de 14 de agosto, e 79/2014, de 19 de dezembro, e no Código Civil, os seguintes:

- a) O incumprimento, por parte do arrendatário ou pelas pessoas do agregado familiar, de qualquer das obrigações impostas no presente contrato de arrendamento, nomeadamente, o incumprimento do pagamento da renda, correspondente a mora igual ou superior a dois meses;
- b) Ser arrendatário ou proprietário de outra habitação;
- c) A prestação de falsas declarações por qualquer membro do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do subarrendamento;
- d) Permitir a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio;
- e) A recusa ou falta de resposta do subarrendatário, no prazo concedido para o efeito, nas situações de desadequação de tipologia da habitação ao agregado familiar, nos termos da cláusula 3.ª, n.ºs 5 e 6.

#### **17.ª**

##### **Cessação do contrato por renúncia**

1 – Considera-se haver renúncia ao subarrendamento da habitação, quando esta não seja usada pela arrendatária ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira de três comunicações do senhorio, que se destinam a comprovar o não uso da habitação.

2 – À cessão do contrato por renúncia aplica-se o regime previsto no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

#### **18.ª**

##### **Despejo**

1 – Nas situações de cessação e resolução de contrato, caso não seja cumprida, voluntariamente, a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades policiais competentes.

2 – Ao despejo aplica-se o regime previsto no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

### **19.ª** **Omissões**

Tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste contrato é regulado pelo regime aplicável ao contrato previsto na Cláusula 2.ª.

Feito em Benavente, a \_\_\_\_\_ de agosto de 2022, em triplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais.

O presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente, para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro. e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e ao **SUBARRENDATÁRIO**.

P'lo Primeiro Contraente, **Senhorio**, Município de Benavente, o seu Bastante Procurador e Representante Legal:  
O Segundo Outorgante, **Subarrendatário**:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21691, de 11/07/2022 e, nos termos da mesma:

- autorizar a transferência do arrendatário para a fração autónoma, tipologia T1;
- aprovar o valor da renda, no montante mensal de 36,13 € (trinta e seis euros e treze cêntimos);
- aprovar a minuta do contrato de subarrendamento e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 17 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, POR MORTE E FAMILIAR (AVÓ)**

Processo n.º 2022/300.50.201/18

Proc. Gessoc n.º 122

#### **Informação n.º 21702, de 11/07/2022**

Aos trinta e um de agosto de dois mil e sete, foi celebrado contrato de subarrendamento urbano para habitação, com prazo certo, prazo inicial de doze anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de um ano, nos termos da Lei, entre o

Município de Benavente e a primitiva titular, tendo por objeto a fração autónoma, tipologia T2, correspondente ao segundo andar esquerdo do prédio urbano, sito em Samora Correia.

#### **ENQUADRAMENTO FAMILIAR**

O munícipe viveu sempre com a avó (primitivo titular), desde o momento de celebração do contrato de subarrendamento até ao seu falecimento, que aconteceu no dia 09 de maio de 2022, tendo permanecido na habitação.

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA**

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo e renovável por sucessivos períodos de tempo, celebrado na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 –, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 26.º.

Considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c), este do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

Avaliada a situação de carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, nos termos do artigo 40.º, n.º 5, do Regulamento referido, anteriormente.

Conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu neto, comprovado que está que, à data do óbito da sua avó, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu neto, e, mais, aprove a minuta da necessária adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 31/08/2007 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

Submete-se à consideração de V. Exa. a proposta.

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

#### **ANEXO**

#### **MINUTA**

**ADENDA AO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, CELEBRADO A 31 DE AGOSTO DE 2007 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, COM PRAZO CERTO, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR**

*Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia xx de agosto de 2022, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de subarrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 31 de agosto de 2007,*

Entre

**Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome), com o CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], solteiro, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de subarrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de subarrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 31 de agosto de 2007, tendo por objeto fração autónoma, tipologia T2, (...), em Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

I

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de subarrendamento, (Nome), com o CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], solteiro, cujo agregado familiar é composto, exclusivamente, pelo próprio.

Benavente, ... de ..... de 2022

O Primeiro Outorgante,  
O Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a informação em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE observou que o direito ao arrendamento se transmite uma única vez.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21702, de 11/07/2022 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu neto, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 31 de agosto de 2007, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 18 – PEDIDO DE REALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO, AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS (RMAGHS)**

Processo n.º 2022/650.10.105/3  
Proc. GESSOC n.º 1049

**Informação n.º 23325, de 26/07/2022**

### **Enquadramento do pedido**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Em articulação com a equipa de RSI, foi efetuada visita conjunta, dia 01/04/2022, com o objetivo de se proceder à avaliação diagnóstica da situação habitacional do requerente.

Assim, e dada a gravidade das condições de habitabilidade, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal da Proteção Civil, da qual resultou a Informação Técnica n.º 05/2022 e MYDOC n.º 11847/2022.

Face a todo este enquadramento, foi elaborado o **Relatório Familiar**.

## **PROPOSTA**

Nesta conformidade, e considerando que:

- i. neste momento, existe uma habitação municipal disponível, fração autónoma, sita (...), freguesia de Samora Correia;
- ii. o Serviço Municipal de Proteção Civil propõe o *“reajuntamento imediato, atendendo ao perigo eminente do edificado ruir, colocando em causa a segurança da integridade física do ocupante”*;
- iii. de acordo com o artigo 10.º do RMAHS, conjugado com o artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08, prevê-se um regime excecional de acesso à atribuição de habitações sociais, em situações em que se registre uma necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente, decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e de perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.(n.º 1 do citado artigo 10.º);
- iv. de acordo com o n.º 2 do citado artigo 10.º: “... as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição”.

### **propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar:**

- 1. o reajuntamento imediato** na habitação municipal suprarreferida no ponto i), nos termos e ao abrigo do disposto nas disposições regulamentares e legais mencionadas supra, nos pontos iii) e iv), celebrando-se, para o efeito, contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, minuta em anexo.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente, ao reajuntamento urgente, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração de V. Exa.

Benavente, 3 de junho de 2022

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco



## **MINUTA**

### **Contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado**

*(Regime excecional consagrado no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Benavente, por aplicação do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08)*

*Aos ...dias do mês de ...do ano de dois mil e vinte e dois nesta vila de Benavente, edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:*

**PRIMEIRO OUTORGANTE (SENHORIO): MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede no Edifício dos Paço do Concelho, Praça da República, 2130-038 BENAVENTE representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,  
E

**SEGUNDO OUTORGANTE (ARRENDATÁRIO): (NOME)**, (estado civil), data de nascimento xx/xx/xxxx, natural do município de Benavente, com o documento de identificação civil n.º xxxxxxxx, validade xx/xx/xxxx, com o contribuinte fiscal n.º xxxxxxxx,

*Celebram entre si um contrato de arrendamento referente à fração autónoma do prédio constituído sob o regime de propriedade horizontal, sito na (...), freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, inscrita na respetiva matriz sob o artigo n.º xxxx, da freguesia de Samora Correia, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º xxxxx.*

*Sob os termos e cláusulas seguintes:*

### **1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1 – O arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação urgente do SEGUNDO OUTORGANTE, em face da situação de perigo eminente do edificado colapsar, nos termos e ao abrigo da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em sua reunião ordinária realizada no dia xx/xx/2022, cuja certidão se anexa ao presente contrato, sendo sua parte integrante e indissociável;

2 – O imóvel arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação própria permanente do arrendatário;

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE não pode dar outro fim ou uso ao imóvel arrendado, que não o previsto no número anterior, não sendo permitida a sua sublocação ou cedência, onerosa ou gratuita, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante;

4 – O agregado familiar do SEGUNDO OUTORGANTE tem a seguinte composição:  
(...)

### **2.ª**

#### **Regime do contrato**

O presente contrato de arrendamento rege-se pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime do

Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na redação atual.

### 3.<sup>a</sup>

#### Uso habitacional

1 – Nos termos da Cláusula 1.<sup>a</sup>, n.º 2 do presente contrato, o fogo arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação permanente do **ARRENDATÁRIO**, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina.

2 – A residência no fogo arrendado de pessoas que não constem da identificação do agregado familiar do arrendatário, à data da celebração do presente contrato, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

3 – Para efeitos de fixação da renda ou de atualização no momento devido, contratualmente, serão, obrigatoriamente, contabilizados os rendimentos das pessoas cuja residência no fogo foi, devidamente, autorizada.

4 – É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título da habitação objeto do presente contrato de arrendamento, sob pena de resolução do mesmo pela entidade locadora.

5 – Nas situações de desadequação superveniente de tipologia da habitação ao agregado familiar, ou necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente, para efeitos de reabilitação do edificado, a Câmara Municipal, após audição do **ARRENDATÁRIO**, pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao **ARRENDATÁRIO**, no mesmo concelho.

6 – A comunicação do **SENHORIO**, nos termos do número anterior, é acompanhada da identificação da morada da nova habitação e a obrigação de desocupação, entrega da habitação e prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias.

7 – A recusa ou falta de resposta do **ARRENDATÁRIO** à comunicação referida no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para o despejo, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

### 4.<sup>a</sup>

#### Não uso da habitação

1 – O **ARRENDATÁRIO** deve utilizar, efetivamente, a habitação para o fim do contratado e em permanência, não podendo ausentar-se por um período seguido superior a 6 meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento, nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup>.

2 – Constituem exceções ao disposto no número anterior, o não uso efetivo do locado nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil, desde que o facto que determinou a ausência tenha sido, previamente, comunicado e comprovado junto do **SENHORIO**, e tal ausência tolerada pela Câmara Municipal, por escrito.

### 5.<sup>a</sup>

#### Duração e renovação do contrato

1 – O prazo de duração do contrato de arrendamento é de 10 anos, com início em XX de junho de 2022, *findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.*

2 – Qualquer das Partes pode opor-se à renovação do contrato, cumprindo o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

**6.<sup>a</sup>**  
**Renda**

1 – O regime da renda aplicável ao presente contrato é o relativo ao regime de arrendamento apoiado, fixado pela Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

2 – O valor da renda inicial é de € **5,50** (cinco euros e cinquenta cêntimos), sendo que o valor real da renda do fogo, sem apoio, seria no valor de € 117,15 (cento e dezassete euros e quinze cêntimos), à data atual.

3 – O valor da renda, em regime de arrendamento apoiado, é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar do inquilino, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondamento à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula, e não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar da **ARRENDATÁRIA**:

$$T=0,067x(RMC/IAS)$$

Em que:

T=Taxa de esforço;

RMC=Rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS=Indexante dos apoios sociais.

4 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 8 desse mês, diretamente nas tesourarias do Município ou por transferência bancária.

**7.<sup>a</sup>**  
**Mora do arrendatário**

1 – Ultrapassado o prazo referido no n.º 4 da cláusula anterior, sem que o pagamento tenha sido efetuado, constitui-se o **ARRENDATÁRIO** em mora, conferindo ao **SENHORIO** o direito de exigir:

- a) O valor da renda, acrescida de 15% sobre o respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;
- b) uma indemnização igual a 50% do valor da renda, ultrapassado que seja o prazo referido na alínea anterior, além do valor da renda em mora.

2 – O incumprimento do estabelecido no número anterior, correspondente a mora igual ou superior a 2 meses de atraso no pagamento da renda, confere ao **SENHORIO**, o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respetiva indemnização.

3 – Enquanto o **ARRENDATÁRIO** não cumprir as obrigações a que o n.º 1 se refere, o **SENHORIO** tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida, para todos os efeitos.

4 - A receção de novas rendas não priva o **SENHORIO** do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

**8.<sup>a</sup>**  
**Atualização e revisão da renda**

1 – A renda pode ser atualizada, anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos conjugados do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente e do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2 – Há lugar à revisão da renda, a pedido do **ARRENDATÁRIO**, nas seguintes situações:

- a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, situação que deve ser comunicada ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) A aplicação da correção, em casos de superveniência das situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 – A revisão da renda por iniciativa do **SENHORIO** com os fundamentos do número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

4 – A reavaliação, pelo **SENHORIO**, das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, trianualmente, em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5 – A renda atualizada e revista é devida no segundo mês subsequente à data da receção, pelo **ARRENDATÁRIO**, da comunicação do **SENHORIO** com o respetivo valor.

6 – O **ARRENDATÁRIO** deve entregar ao **SENHORIO**, a declaração atualizada dos rendimentos e elementos de identificação do respetivo agregado familiar, bem como quaisquer outros elementos que este solicite, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

7 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do **ARRENDATÁRIO** tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 e n.º 6, o **SENHORIO** pode exigir o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a que seria devida desde a data da alteração.

8 – A falta ou insuficiência de resposta do **ARRENDATÁRIO** à comunicação referida no número 6, constitui fundamento para resolução do vigente e torna exigível a desocupação e despejo imediato, sem dependência de ação judicial e entrega da habitação no prazo fixado, no prazo de 60 dias a contar da desocupação.

9 – A não atualização ou a não revisão da renda, por motivo imputável ao **SENHORIO**, impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

#### 9.ª

##### **Aceitação do locado**

O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

#### 10.ª

##### **Direitos do Arrendatário**

1 – O **ARRENDATÁRIO** tem direito à fruição e correta utilização da habitação que lhe foi atribuída e das partes comuns.

2 – O **ARRENDATÁRIO** têm direito a participar em ações que promovam a organização de moradores.

#### 11.ª

##### **Obrigações do Arrendatário**

Constituem obrigações do **ARRENDATÁRIO**, sem prejuízo de outras que resultem da Lei:

- a) Pagar a renda;

- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias nos termos da lei, designadamente, as relativas a impedimentos e entrega de prova triannual dos rendimentos auferidos e composição do seu agregado familiar;
- c) Conservar a habitação, nomeadamente, procedendo, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo todas as instalações de luz elétrica, água e gás, canalizações, esgotos e seus acessórios e a reparar, também, a suas expensas, os estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação, indemnizando o **SENHORIO** pelas despesas efetuadas com essa reparação;
- d) Avisar imediatamente o **SENHORIO**, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado ou do prédio;
- f) Promover a instalação e ligação de contadores de água, gás, eletricidade e telefone, cujos encargos, assim como as despesas respeitantes a taxas e licenças com tais serviços, bem como os respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo outorgar os respetivos contratos em seu nome;
- g) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou bem-estar dos vizinhos, respeitando as normas constantes do Regulamento Geral do Ruído;
- h) Não violar as regras de higiene, de boa vizinhança ou outras normas cujo cumprimento se imponha;
- i) Facultar, sempre que lhes for solicitado pelo **SENHORIO**, o acesso ao imóvel arrendado, a fim de o examinarem, no âmbito das ações de fiscalização, vistorias ou obras e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços do **SENHORIO** possam vir a realizar;
- j) Não colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, nem lançar ou arrastar detritos ou lixos para a via pública;
- k) A manutenção de animais domésticos na habitação e espaços adjacentes fica sempre condicionada ao facto destes não causarem quaisquer incómodos ou danos a pessoas e bens no interior da habitação, bem como, ao cumprimento do regulamento municipal em vigor e demais legislação aplicável;
- l) Transportar e colocar lixo de forma devidamente acondicionado nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para não pôr em risco a manutenção da higiene pública;
- m) No fim do arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** restitui o fogo arrendado e conservado, limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização e diligente uso, em conformidade com os fins do contrato, indemnizando a Câmara Municipal de Benavente, de todos os prejuízos que se verificarem, nos termos da cláusula seguinte.

## 12.<sup>a</sup>

### Danos na habitação

O **SENHORIO** tem direito a exigir ao **ARRENDATÁRIO** o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, se, no momento da ação inspetiva ao fogo logo após a cessação do contrato, forem constatados danos na habitação, a realização de obras não autorizadas

ou de não realização de obras exigidas ao **ARRENDATÁRIO** nos termos da lei ou do contrato.

### 13.<sup>a</sup>

#### **Obras ou benfeitorias**

1 – O **ARRENDATÁRIO** não pode efetuar quaisquer obras na habitação sem prévia autorização do **SENHORIO**, dada por escrito.

2 – Verificando-se o incumprimento do disposto no número anterior, o **SENHORIO** pode resolver o presente contrato, se após a notificação ao **ARRENDATÁRIO**, não repuser a habitação no estado anterior à realização das obras ou benfeitorias não autorizadas, sem prejuízo de ser responsável pelo pagamento das despesas necessárias àquele fim.

3 – O **ARRENDATÁRIO** não tem direito, no final do contrato, a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### 14.<sup>a</sup>

#### **Comunicabilidade e transmissão do direito ao arrendamento**

1 – Incidindo o contrato de arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, sendo que na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.

2 – A transmissão do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá que ser comunicada e devidamente comprovada.

3 – O arrendamento objeto do presente contrato não caduca por morte do primitivo **ARRENDATÁRIO**, quando lhe sobreviva cônjuge com residência no fogo municipal ou pessoa que vivesse em união de facto há mais de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1106.º e a artigo 1107.º do Código Civil.

4 – As situações previstas nos números anteriores devem ser comunicadas ao **SENHORIO** por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de 3 meses a contar da ocorrência.

5 – Fora das situações previstas nos números anteriores, o contrato de arrendamento caduca com a morte do **ARRENDATÁRIO**.

### 15.<sup>a</sup>

#### **Cessação do contrato**

O presente contrato de arrendamento pode cessar por acordo das Partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

### 16.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato**

Constituem fundamento de resolução do presente contrato de arrendamento, para além dos factos fixados no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na redação vigente e no Código Civil, na redação vigente, os seguintes:

- a) O incumprimento, por parte do arrendatário ou pelas pessoas do agregado familiar, de qualquer das obrigações impostas no presente contrato de arrendamento, nomeadamente, o incumprimento do pagamento da renda, correspondente a mora igual ou superior a dois meses;
- b) Ser arrendatário ou proprietário de outra habitação;

- c) A prestação de falsas declarações por qualquer membro do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) Permitir a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio;
- e) A recusa ou falta de resposta do arrendatário no prazo concedido para o efeito, nas situações de desadequação de tipologia da habitação ao agregado familiar, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>, n.ºs 5 e 6.

#### 17.<sup>a</sup>

##### **Cessação do contrato por renúncia**

1 – Considera-se haver renúncia ao arrendamento da habitação, quando esta não seja usada pelo **ARRENDATÁRIO** ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira de três comunicações do senhorio, que se destinam a comprovar o não uso da habitação.

2 – À cessão do contrato por renúncia aplica-se o regime previsto no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

#### 18.<sup>a</sup>

##### **Despejo**

1 – Nas situações de cessação e resolução de contrato, caso não seja cumprida, voluntariamente, a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao **SENHORIO**, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades policiais competentes.

2 – Ao despejo aplica-se o regime previsto no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação vigente.

#### 19.<sup>a</sup>

##### **Omissões**

Tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste contrato, é regulado pelo regime aplicável ao contrato previsto na Cláusula 2.<sup>a</sup>.

Feito em Benavente, a xx de xxxx de 2022, em triplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais.

O presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11/09, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e ao **ARRENDATÁRIO**.

P'lo Primeiro Contraente, **SENHORIO**, Município de Benavente, o seu Bastante Procurador e Representante Legal:

*BENAVENTE, aos     /     /2022*

*O PRIMEIRO OUTORGANTE:*

*O SEGUNDO OUTORGANTE:*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a situação em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23325, de 26/07/2022 e, nos termos da mesma, autorizar o realojamento imediato do requerente na habitação municipal disponível na freguesia de Samora Correia, celebrando-se, para o efeito, contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, cuja minuta se aprova, e autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nesse mesmo contrato de arrendamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 19 – CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS, NA ÁREA DA HABITAÇÃO, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS (RMAS), PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE N.º 56 DE MARÇO DE 2022, REGULAMENTO (EXTRATO) N.º 258/2020 – RELATÓRIO PRELIMINAR**

**Informação n.º 23448, de 27/07/2022**

Aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles,
- Paula Cristina Fernandes,

não esteve presente a técnica Paula Lança, por se encontrar em período de gozo de férias,

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

**I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL**

1. Nos termos do art.º 18.º do RMAS, a CM deliberou proceder à abertura do concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, em reunião ordinária, realizada dia de 9 de maio de 2022.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 20.º do RMAS, foi publicitado o Anuncio n.º 276/2022, afixado na CM, no dia 20/05/2022.
3. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, devidamente ordenada, foi efetuada nos termos do art.º 23.º do RMAS.
4. O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 20 de maio de 2022 e o seu termo ocorreu a 05 de julho de 2022, conforme consta no art.º 18, n.º 2.º do RMAS.
5. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos, verificou-se que a única candidatura apresentada carecia de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, sendo



que tal abordagem/intervenção consta do respetivo processo individual de candidatura e tem enquadramento legal nos artigos 22.º e 23.º do RMAS.

## II – DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 23.º do RMAS, no termo do prazo referido no ponto anterior foi apresentada, na totalidade, uma candidatura.
2. Neste contexto, considerou-se como **não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento**, por não se observar o disposto na conjugação dos artigos 22.º e artigo 23.º, número 8, ambos do RMAS.

## III – DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória, e dando cumprimento ao disposto no referido artigo 23.º do RMAS, seguindo-se a metodologia ali vertida, foi elaborada a respetiva lista, da qual consta apenas um candidato, conforme se dá conta no quadro que se segue (I).

### Quadro I - Candidatura excluída

| N.º Processo | MOTIVO DA EXCLUSÃO  |
|--------------|---|
| 1283         | Excluída ao abrigo do artigo 23.º, n.º 8 do RMAS (não apresentou os documentos necessários à instrução da candidatura, no prazo estabelecido) |

## IV – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que estabelece o citado artigo 23.º, a ordenação das candidaturas e a afixação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, compete à CM, a decisão sobre os mesmos, cabendo aos técnicos do EAS apenas a análise dos requerimentos e formulação das listas provisórias, submetendo-se àquele órgão:

- 1- A **aprovação da lista provisória, da qual consta o candidato excluído**, apresentada no ponto anterior.
- 2- A **determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código de Procedimento Administrativo (NCPA), dispondo o candidato de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da carta registada, para se pronunciar, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.
- 3- A **notificação do candidato quanto à deliberação de aprovação da lista provisória** do candidato apurado no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

À consideração superior,

A técnica superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que o concurso para a concessão dos apoios sociais, na área da habitação, tivera um único candidato e, após análise da respetiva candidatura, foi-lhe solicitada uma melhor instrução da mesma, que não se logrou receber no prazo indicado. Ainda assim, há formalismos que têm que ser cumpridos e, portanto, é pedido à Câmara Municipal que aprove a lista provisória, determine a abertura do período de audiência

prévia dos interessados, durante o período de dez úteis, e a notificação do candidato, quanto à deliberação de aprovação da lista provisória, que vier a ser tomada.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23448, de 27/07/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a lista provisória das candidaturas à concessão dos apoios sociais, na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios Sociais (RMAS), publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2020, Regulamento Extrato n.º 258/2022, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da receção da carta registada, e notificar o candidato excluído quanto à deliberação de aprovação da lista provisória, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 20 – PEDIDO DE REALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO, AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS (RMAGHS)**

Processo n.º 2022/650.10.105/4

Proc. n.º 544/Gessoc

### **Informação n.º 24163, de 03/08/2022**

#### **Enquadramento do pedido**

A requerente e respetivo agregado familiar encontram-se em processo de despejo imediato, não tendo conseguido encontrar solução habitacional disponível, face ao prazo limitado que o agente de execução lhes impôs.

Face a todo este enquadramento, foi elaborado o **Relatório Familiar**.

#### **CONDIÇÕES HABITACIONAIS**

##### **- PERCURSO HABITACIONAL NO CONCELHO-**

- O marido viveu sempre no concelho de Benavente.
- A requerente veio viver para o concelho de Benavente, em 2000, quando se autonomizou dos pais.

##### **- CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE-**

- A habitação onde residem foi adquirida, com recurso a empréstimo, pelo marido e anterior esposa. Após separação, o marido ficou na habitação e com o compromisso de pagar, mensalmente, a prestação bancária, mas, entretanto, ficou desempregado e impossibilitado de assumir esse encargo financeiro.
- Em 2015, começou o processo de despejo, sendo que o munícipe e a atual esposa foram tentando sempre renegociar a dívida e encontrar outras soluções alternativas ao despejo.
- Desde 2017 que estavam inscritos para atribuição de habitação e em 2020 formalizaram candidatura ao concurso de atribuição dos 7 fogos disponíveis.
- Em 2021, foram notificados que o imóvel tinha sido entregue à entidade bancária e que iriam iniciar o processo de venda. Logo nessa altura, o EAS encetou contactos com a advogada que representava o banco, no sentido de perceber o valor da renda do imóvel e para evitar que a família sofresse o despejo.

- No início do ano 2022, até meados de abril, o EAS foi articulando com as entidades envolvidas, de modo a viabilizar a possibilidade, ou não, de aquisição do imóvel.
- A meados de julho de 2022, a família recebeu a notificação do agente de execução, a informar que deveriam deixar o imóvel até final desse mês.

### **DILIGÊNCIAS PRECONIZADAS, TENDO EM VISTA UMA SOLUÇÃO HABITACIONAL**

- A requerente está em negociação com o proprietário de uma habitação para arrendamento. No entanto, as obras estão atrasadas, não sendo possível o seu realojamento imediato;
- Está também a ver outras alternativas, comprometendo-se a continuar a procurar, até conseguir efetivar um arrendamento.

### **PROPOSTA**

Nesta conformidade, e considerando que:

- i. neste momento, existe uma habitação municipal disponível, fração autónoma, sita Rua do Poente, n.º 2, Bairro 28 de Setembro, em Benavente;
- ii. de acordo com o artigo 10.º do RMAHS, conjugado com o artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08, prevê-se um regime excecional de acesso à atribuição de habitações sociais, em situações em que se registe uma necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e de perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.(n.º 1 do citado artigo 10.º);
- iii. de acordo com o n.º 2 do citado artigo 10.º: “... *as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.*”

**propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar:**

- 1. o realojamento imediato, pelo prazo fixo de 6 meses**, da requerente e agregado, na habitação municipal suprarreferida no ponto i), nos termos e ao abrigo do disposto nas disposições regulamentares e legais mencionadas supra, nos pontos ii) e iii), celebrando-se, para o efeito, contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, minuta em anexo.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente, ao realojamento urgente, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo, expressamente, interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração de V. Exa.

Benavente, 1 de agosto de 2022

A técnica superior (Serviço Social), M<sup>a</sup> Carmo Francisco

## **MINUTA**

**Contrato de arrendamento para Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado**  
(Regime Excecional consagrado no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Benavente, por aplicação do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08)

Aos ...dias do mês de ...do ano de dois mil e vinte e dois nesta vila de Benavente, edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE (SENHORIO): MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede no edifício dos Paço do Concelho, Praça da República, 2130-038 BENAVENTE representada neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,

E

**SEGUNDOS OUTORGANTES (ARRENDATÁRIOS):** (nome), (estado civil), data de nascimento xx/xx/xxxx, natural do município de xxxxx, com o documento de identificação civil n.º xxxxxxxxxxx validade xx/xx/xxxxx, com o contribuinte fiscal n.º xxxxxxxx e (nome), (estado civil), nascido a xx/xx/xxxxx, natural do município de Benavente, com o documento de identificação n.º xxxxxxxx, validade xx/xx/xxxx, com o contribuinte fiscal n.º xxxxxxxx,

Celebram entre si um contrato de arrendamento referente à fração autónoma do prédio constituído sob o regime de propriedade horizontal, sito na Rua xxxxxxxxxxx, freguesia e concelho de Benavente, inscrita na respetiva matriz sob o artigo n.º xxxx, da freguesia de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º xxxxx com certificação energética n.º xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx.  
Sob os termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

1 – O arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação urgente dos SEGUNDOS OUTORGANTES, em face da situação imediata de despejo do imóvel, nos termos e ao abrigo da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em sua reunião ordinária realizada no dia xx/xx/2022, cuja certidão se anexa ao presente contrato, sendo sua parte integrante e indissociável;

2 – OS SEGUNDOS OUTORGANTES não podem dar ao arrendado qualquer outro fim ou uso, não sendo permitida a sua sublocação ou cedência, onerosa ou gratuita, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante.

3 – O agregado familiar dos SEGUNDOS OUTORGANTES tem a seguinte composição:  
(...)

### **Cláusula Segunda**

O prazo de duração do presente contrato é de 6 meses, com início a 01/08/2022 e seu termo a 01/02/2023, responsabilizando-se os SEGUNDOS OUTORGANTES por encontrarem autonomia habitacional até ao seu termo.

### **Cláusula Terceira**

1 – Para o presente contrato vigorará o regime de arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sendo a renda calculada nos seus exatos termos.

2 – A renda mensal é estipulada em 60,85 € (sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos).

3 – A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao dia 8 desse mesmo mês, na tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

#### **Cláusula Quarta**

Em caso de mora no pagamento da renda, os Segundos Outorgantes incorrem no agravamento de 10% no valor em dívida do 9.º ao 26.º dia da data limite para pagamento da renda, e um agravamento de 25%, se decorrerem mais de 15 dias da data do pagamento da renda em dívida.

#### **Cláusula Quinta**

Os inquilinos devem fazer uso prudente do arrendado, sendo do seu cargo todas as obras de beneficiação e as de manutenção do bom estado e funcionamento das instalações da rede de distribuição de água, eletricidade, gás e de esgotos ou saneamento, que sirvam o arrendado.

#### **Cláusula Sexta**

Cessando o contrato, os SEGUNDOS OUTORGANTES deverão restituir, imediatamente, ao PRIMEIRO OUTORGANTE o arrendado no mesmo estado de conservação em que, pelo presente título o recebe, indemnizando o PRIMEIRO OUTORGANTE de eventuais danos causados.

#### **Cláusula Sétima**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste contrato, aplicar-se-ão os regulamentos e legislação em vigor.

BENAVENTE, xx/xx/2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE:  
OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a situação em análise.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu ao sério problema que, infelizmente, se vive no município, no que diz respeito à habitação, crendo que haverá, porventura, mais situações de despejo.

Comentou que a família em questão tem uma ação de despejo, porque deixou de pagar a prestação da casa, há muitos anos, e sendo certo que a vida não é fácil, haverá outras tantas famílias que, seguramente, tiveram que continuar a pagar as suas prestações, sob pena de estarem na mesma situação.

Considerou que o complicado quadro clínico do agregado familiar em questão deve merecer uma atenção especial por parte da Câmara Municipal. No entanto, o realojamento terá o prazo fixo de seis meses, devendo a família fazer uma pesquisa ativa de outra habitação ou concretizar aquilo que tem identificado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 24163, de 03/08/2022 e, nos termos da mesma, autorizar o realojamento imediato, pelo prazo fixo de 6 meses, da requerente e respetivo agregado familiar na habitação municipal disponível na freguesia de Benavente, celebrando-se, para o efeito, contrato de

arrendamento, sob o regime da renda apoiada, cuja minuta se aprova, e autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nesse mesmo contrato de arrendamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso público, tendo em vista o fornecimento, por lotes, de bens alimentares para a confeção de refeições escolares para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e pré-escolar – Informação de abertura do procedimento;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Trabalhos complementares n.º 1 – Alteração à minuta do contrato;
- Dispensa ao serviço, para integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Água Doce, em França;
- Informação Prévia;
- Pedido de parecer;
- 14.ª Volta a Portugal de Cadetes e 1.ª Volta a Portugal Feminina, de 19 a 21 de agosto – Pedido de parecer favorável;
- Transferência de inquilino e celebração de contrato de subarrendamento, ao abrigo do arrendamento apoiado;
- Alteração de titularidade de contrato de arrendamento, por morte de familiar (avó);
- Pedido de realojamento urgente, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS);
- Concurso tendente à concessão dos apoios sociais, na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoios Sociais (RMAS), publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2020, Regulamento Extrato n.º 258/2022 – Relatório preliminar;
- Pedido de realojamento urgente e temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS).

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



# **Município de Benavente**

## **ANEXO**

### **7.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2022**

(10 laudas)

**Reunião da Câmara Municipal de 08 de agosto de 2022**



**Município  
de  
Benavente**

**7.ª Alteração  
ao**

# **Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO – em 04/08/2022**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.



# Município de Benavente

## Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2022

| Classificação Económica |   | Dotação Atual | Dotação Modificada |            |              | Dotação Final | Anos seguintes |         |         |         | Observações |
|-------------------------|---|---------------|--------------------|------------|--------------|---------------|----------------|---------|---------|---------|-------------|
| Código                  | Designação  |               | Reforço            | Anulação   | Crédito Esp. |               | Ano + 1        | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 |             |
| 01                      | Administração Autárquica                              | 44 600,00     | 500,00             |            |              | 45 100,00     | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01                      | 01 Despesas com o pessoal                             | 36 500,00     | 500,00             |            |              | 37 000,00     | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01                      | 0102 Abonos variáveis ou eventuais                    | 36 000,00     | 500,00             |            |              | 36 500,00     | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 01                      | 010204 Ajudas de custo                                | 2 500,00      | 500,00             |            |              | 3 000,00      | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | Câmara Municipal e Serviços Municipais                | 34 547 225,62 | 342 500,00         | 343 000,00 |              | 34 546 725,62 | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 01 Despesas com o pessoal                             | 10 657 483,00 | 41 000,00          |            |              | 10 698 483,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0101 Remunerações certas e permanentes                | 8 024 755,00  | 1 000,00           |            |              | 8 025 755,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 010108 Pessoal aguardando aposentação                 | 5 000,00      | 1 000,00           |            |              | 6 000,00      | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0102 Abonos variáveis ou eventuais                    | 399 363,00    | 40 000,00          |            |              | 439 363,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 010202 Horas extraordinárias                          | 180 000,00    | 40 000,00          |            |              | 220 000,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 02 Aquisição de bens e serviços                       | 9 351 863,62  | 281 500,00         | 343 000,00 |              | 9 290 363,62  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0201 Aquisição de bens                                | 1 931 675,00  | 153 000,00         |            |              | 2 084 675,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020106 Alimentação-Géneros para confeccionar          | 196 175,00    | 144 000,00         |            |              | 340 175,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020121 Outros bens                                    | 642 000,00    | 9 000,00           |            |              | 651 000,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0202 Aquisição de serviços                            | 7 420 188,62  | 128 500,00         | 343 000,00 |              | 7 205 688,62  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020203 Conservação de bens                            | 838 100,00    | 15 000,00          |            |              | 853 100,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020208 Locação de outros bens                         | 386 255,00    | 100 000,00         |            |              | 486 255,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria  | 478 500,00    | 8 500,00           |            |              | 487 000,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020218 Vigilância e segurança                         | 30 500,00     | 5 000,00           |            |              | 35 500,00     | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 020225 Outros serviços                                | 2 665 083,00  |                    | 343 000,00 |              | 2 322 083,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 02022503 Diversos                                     | 1 149 383,00  |                    | 343 000,00 |              | 806 383,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 04 Transferências correntes                           | 2 867 995,00  | 2 000,00           |            |              | 2 869 995,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0407 Instituições sem fins lucrativos                 | 1 215 245,00  | 2 000,00           |            |              | 1 217 245,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 040701 Instituições sem fins lucrativos               | 1 215 245,00  | 2 000,00           |            |              | 1 217 245,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 07 Aquisição de bens de capital                       | 10 994 155,00 | 18 000,00          |            |              | 11 012 155,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 0701 Investimentos                                    | 10 994 155,00 | 18 000,00          |            |              | 11 012 155,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 070104 Construções diversas                           | 7 620 095,00  | 18 000,00          |            |              | 7 638 095,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| 02                      | 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares | 5 335 850,00  | 8 000,00           |            |              | 5 343 850,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |

# Município de Benavente

## Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2022

| Classificação Económica |            |                    | Dotação Atual | Dotação Modificada |            |              | Dotação Final | Anos seguintes |         |         |         | Observações |
|-------------------------|------------|--------------------|---------------|--------------------|------------|--------------|---------------|----------------|---------|---------|---------|-------------|
| Código                  | Designação |                    |               | Reforço            | Anulação   | Crédito Esp. |               | Ano + 1        | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 |             |
| 02                      | 07010404   | Iluminação pública | 106 000,00    | 10 000,00          |            |              | 116 000,00    | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |
| <b>Totais:</b>          |            |                    | 10 565 508,00 | 343 000,00         | 343 000,00 | 0,00         | 10 565 508,00 | 0,00           | 0,00    | 0,00    | 0,00    |             |

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# **7.<sup>a</sup> Alteração às**

# **GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

**para o ano financeiro  
de**

# **2022**

**APROVAÇÃO – em 03/08/2022**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2021



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022  
Alteração Nº 7

| Obj. | Prog.     | Projeto  | Aç. | Subaç.           | Designação   | Classificação Orçamental |                  | Resp.            | Datas (Mês/Ano)  |                  | Despesas            |      |              |                |              |      |                   |  |  |      |      |      |
|------|-----------|----------|-----|------------------|--|--------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|------|--------------|----------------|--------------|------|-------------------|--|--|------|------|------|
|      |           |          |     |                  |  |                          |                  |                  |                  |                  | Ano Corrente - 2022 |      |              | Anos Seguintes |              |      |                   |  |  |      |      |      |
|      |           |          |     |                  |  |                          |                  |                  |                  |                  | Dotação Atual       |      |              | Modificação    |              |      | Dotação Corrigida |  |  | 2023 | 2024 | 2025 |
| Org. | Económica | Início   | Fim | Financ. Definido | Financ. Não Def.   | Total                    | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total               |      |              |                |              |      |                   |  |  |      |      |      |
| 01   |           |          |     |                  | EDUCAÇÃO   |                          |                  |                  |                  |                  | 1 970 513,00        | 0,00 | 1 970 513,00 | -185 000,00    | 1 785 513,00 | 0,00 | 1 785 513,00      |  |  |      |      |      |
| 01   | 001       |          |     |                  | Educação pré-escolar                                     |                          |                  |                  |                  |                  | 49 000,00           | 0,00 | 49 000,00    | 4 000,00       | 53 000,00    | 0,00 | 53 000,00         |  |  |      |      |      |
| 01   | 001       | 20155001 |     |                  | Manutenção/Conservação de escolas pré-primárias          |                          |                  |                  |                  |                  | 16 500,00           | 0,00 | 16 500,00    | 4 000,00       | 20 500,00    | 0,00 | 20 500,00         |  |  |      |      |      |
| 01   | 001       | 20155001 | 2   |                  | Aquisição de bens  | 02                       | 020121           | 004              | 01/15 12/26      |                  | 11 000,00           | 0,00 | 11 000,00    | 4 000,00       | 15 000,00    | 0,00 | 15 000,00         |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       |          |     |                  | Ensino básico  |                          |                  |                  |                  |                  | 1 777 513,00        | 0,00 | 1 777 513,00 | -189 000,00    | 1 588 513,00 | 0,00 | 1 588 513,00      |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20145012 |     |                  | Ação Social Escolar                                      |                          |                  |                  |                  |                  | 1 494 558,00        | 0,00 | 1 494 558,00 | -199 000,00    | 1 295 558,00 | 0,00 | 1 295 558,00      |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20145012 | 5   |                  | Confeção e transporte de refeições escolares             | 02                       | 02022503         | 006              | 01/14 12/26      |                  | 832 883,00          | 0,00 | 832 883,00   | -343 000,00    | 489 883,00   | 0,00 | 489 883,00        |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20145012 | 7   |                  | Leite escolar  | 02                       | 020106           | 006              | 01/22 12/26      |                  | 500,00              | 0,00 | 500,00       | 14 000,00      | 14 500,00    | 0,00 | 14 500,00         |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20145012 | 8   |                  | Refeições Escolares (géneros alimentícios)               | 02                       | 020106           | 006              | 01/22 12/26      |                  | 104 175,00          | 0,00 | 104 175,00   | 130 000,00     | 234 175,00   | 0,00 | 234 175,00        |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20155002 |     |                  | Manutenção/Conservação escolas do 1º Ciclo Ensino Básico |                          |                  |                  |                  |                  | 30 000,00           | 0,00 | 30 000,00    | 10 000,00      | 40 000,00    | 0,00 | 40 000,00         |  |  |      |      |      |
| 01   | 002       | 20155002 | 1   |                  | Conservação  | 02                       | 020203           | 004              | 01/15 12/26      |                  | 10 000,00           | 0,00 | 10 000,00    | 10 000,00      | 20 000,00    | 0,00 | 20 000,00         |  |  |      |      |      |



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Alteração Nº 7

| Obj. | Prog. | Projeto  |           | Aç. | Subaç. | Designação   | Classificação Orçamental |        | Resp. | Datas (Mês/Ano)  |                  | Despesas     |                     |                  |                  |                  |              |                   |              |      |                |                  |  |  |  |
|------|-------|----------|-----------|-----|--------|--|--------------------------|--------|-------|------------------|------------------|--------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|-------------------|--------------|------|----------------|------------------|--|--|--|
|      |       | Org.     | Económica |     |        |  | Início                   | Fim    |       | Dotação Atual    |                  |              | Ano Corrente - 2022 |                  | Modificação      |                  |              | Dotação Corrigida |              |      | Anos Seguintes |                  |  |  |  |
|      |       |          |           |     |        |  |                          |        |       | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total        | Financ. Definido    | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total        | 2023              | 2024         | 2025 | 2026           | 2027 e seguintes |  |  |  |
| 03   |       |          |           |     |        | TEMPOS LIVRES E DESPORTO   |                          |        |       |                  |                  | 1 234 980,00 | 0,00                | 1 234 980,00     | 2 000,00         |                  | 1 236 980,00 | 0,00              | 1 236 980,00 |      |                |                  |  |  |  |
| 03   | 001   |          |           |     |        | Desporto, recreio e lazer  |                          |        |       |                  |                  | 1 234 980,00 | 0,00                | 1 234 980,00     | 2 000,00         |                  | 1 236 980,00 | 0,00              | 1 236 980,00 |      |                |                  |  |  |  |
| 03   | 001   | 2014500E |           |     |        | Apoio às actividades desportivas e de tempos livres das Colectividades e Associações | 02                       | 040701 | 006   | 01/14            | 12/26            | 366 000,00   | 0,00                | 366 000,00       | 2 000,00         |                  | 368 000,00   | 0,00              | 368 000,00   |      |                |                  |  |  |  |



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Alteração Nº 7

| Obj. | Prog. | Projeto          |                  | Aç.   | Subaç.           | Designação   | Classificação Orçamental |                  | Resp. | Datas (Mês/Ano)     |       | Despesas   |                |            |                   |            |      |            |      |      |      |                  |  |
|------|-------|------------------|------------------|-------|------------------|--|--------------------------|------------------|-------|---------------------|-------|------------|----------------|------------|-------------------|------------|------|------------|------|------|------|------------------|--|
|      |       | Org.             | Económica        |       |                  |  | Início                   | Fim              |       | Ano Corrente - 2022 |       |            | Anos Seguintes |            |                   |            |      |            |      |      |      |                  |  |
|      |       |                  |                  |       |                  |  |                          |                  |       | Dotação Atual       |       |            | Modificação    |            | Dotação Corrigida |            |      | 2023       | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 e seguintes |  |
| Ano  | Nº    | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def.                                       | Financ. Definido         | Financ. Não Def. | Total |                     |       |            |                |            |                   |            |      |            |      |      |      |                  |  |
| 08   |       |                  |                  |       |                  | INDÚSTRIA E ENERGIA                                    |                          |                  |       |                     |       | 926 100,00 | 0,00           | 926 100,00 | 10 000,00         | 936 100,00 | 0,00 | 936 100,00 |      |      |      |                  |  |
| 08   | 001   |                  |                  |       |                  | Energia  |                          |                  |       |                     |       | 926 100,00 | 0,00           | 926 100,00 | 10 000,00         | 936 100,00 | 0,00 | 936 100,00 |      |      |      |                  |  |
| 08   | 001   | 2017             | 5                |       |                  | Aumento da eficiência energética na iluminação pública | 02                       | 07010404         | 01    | 01/17               | 12/23 | 5 000,00   | 0,00           | 5 000,00   | 10 000,00         | 15 000,00  | 0,00 | 15 000,00  |      |      |      |                  |  |



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022  
Alteração Nº 7

| Obj. | Prog. | Projeto |           | Aç. | Subaç. | Designação   | Classificação Orçamental |        | Resp. | Datas (Mês/Ano)  |                  | Despesas   |                     |                  |                  |                  |            |                   |            |      |                |                  |  |  |  |
|------|-------|---------|-----------|-----|--------|--|--------------------------|--------|-------|------------------|------------------|------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------|-------------------|------------|------|----------------|------------------|--|--|--|
|      |       | Org.    | Económica |     |        |  | Início                   | Fim    |       | Dotação Atual    |                  |            | Ano Corrente - 2022 |                  | Modificação      |                  |            | Dotação Corrigida |            |      | Anos Seguintes |                  |  |  |  |
|      |       |         |           |     |        |  |                          |        |       | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total      | Financ. Definido    | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total      | 2023              | 2024       | 2025 | 2026           | 2027 e seguintes |  |  |  |
| 10   |       |         |           |     |        | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  |                          |        |       |                  |                  | 334 500,00 | 0,00                | 334 500,00       | 8 500,00         |                  | 343 000,00 | 0,00              | 343 000,00 |      |                |                  |  |  |  |
| 10   | 005   |         |           |     |        | Desenvolvimento económico  |                          |        |       |                  |                  | 67 000,00  | 0,00                | 67 000,00        | 8 500,00         |                  | 75 500,00  | 0,00              | 75 500,00  |      |                |                  |  |  |  |
| 10   | 005   | 2021    | 8         |     |        | Ampliação/ remodelação do edifício do Centro de Apoio e Dinamização Económica de Benavente (CADE) e instalar uma futura incubadora de empresas |                          |        |       |                  |                  | 67 000,00  | 0,00                | 67 000,00        | 8 500,00         |                  | 75 500,00  | 0,00              | 75 500,00  |      |                |                  |  |  |  |
| 10   | 005   | 2021    | 8         | 1   |        | Projeto de arquitetura/ engenharia   | 02                       | 020214 | 005   | 01/21            | 12/21            | 66 000,00  | 0,00                | 66 000,00        | 8 500,00         |                  | 74 500,00  | 0,00              | 74 500,00  |      |                |                  |  |  |  |



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022  
Alteração Nº 7

| Obj. | Prog. | Projeto          |                  | Aç.   | Subaç.           | Designação   | Classificação Orçamental |                  | Resp. | Datas (Mês/Ano)     |       | Despesas     |                |              |                   |  |  |      |      |      |              |                  |              |
|------|-------|------------------|------------------|-------|------------------|--|--------------------------|------------------|-------|---------------------|-------|--------------|----------------|--------------|-------------------|--|--|------|------|------|--------------|------------------|--------------|
|      |       | Org.             | Económica        |       |                  |  | Início                   | Fim              |       | Ano Corrente - 2022 |       |              | Anos Seguintes |              |                   |  |  |      |      |      |              |                  |              |
|      |       |                  |                  |       |                  |  |                          |                  |       | Dotação Atual       |       |              | Modificação    |              | Dotação Corrigida |  |  | 2023 | 2024 | 2025 | 2026         | 2027 e seguintes |              |
| Ano  | Nº    | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def.                                   | Financ. Definido         | Financ. Não Def. | Total |                     |       |              |                |              |                   |  |  |      |      |      |              |                  |              |
| 11   |       |                  |                  |       |                  | EQUIPAMENTO RURAL E URBANO                         |                          |                  |       |                     |       | 2 489 165,00 | 0,00           | 2 489 165,00 | 10 000,00         |  |  |      |      |      | 2 499 165,00 | 0,00             | 2 499 165,00 |
| 11   | 001   |                  |                  |       |                  | Espaços verdes                                     |                          |                  |       |                     |       | 1 715 065,00 | 0,00           | 1 715 065,00 | 10 000,00         |  |  |      |      |      | 1 725 065,00 | 0,00             | 1 725 065,00 |
| 11   | 001   | 2015             | 46               |       |                  | Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes |                          |                  |       |                     |       | 286 500,00   | 0,00           | 286 500,00   | 10 000,00         |  |  |      |      |      | 296 500,00   | 0,00             | 296 500,00   |
| 11   | 001   | 2015             | 46               | 1     |                  | Conservação de zonas verdes                        | 02                       | 020203           | 004   | 01/15               | 12/26 | 30 500,00    | 0,00           | 30 500,00    | 5 000,00          |  |  |      |      |      | 35 500,00    | 0,00             | 35 500,00    |
| 11   | 001   | 2015             | 46               | 2     |                  | Aquisição bens                                     | 02                       | 020121           | 004   | 01/15               | 12/26 | 17 000,00    | 0,00           | 17 000,00    | 5 000,00          |  |  |      |      |      | 22 000,00    | 0,00             | 22 000,00    |





# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022  
Alteração Nº 7

| Obj.   | Prog. | Projeto          |                  | Aç.   | Sub aç.          | Designação  | Classificação Orçamental |                  | Resp. | Datas (Mês/Ano)     |       | Despesas     |                |              |                   |      |              |      |              |      |      |                  |      |      |      |
|--|-------|------------------|------------------|-------|------------------|---|--------------------------|------------------|-------|---------------------|-------|--------------|----------------|--------------|-------------------|------|--------------|------|--------------|------|------|------------------|------|------|------|
|  |       | Org.             | Económica        |       |                  |   | Início                   | Fim              |       | Ano Corrente - 2022 |       |              | Anos Seguintes |              |                   |      |              |      |              |      |      |                  |      |      |      |
|  |       |                  |                  |       |                  |   |                          |                  |       | Dotação Atual       |       |              | Modificação    |              | Dotação Corrigida |      |              | 2023 | 2024         | 2025 | 2026 | 2027 e seguintes |      |      |      |
| Ano  | Nº    | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def.  | Financ. Definido         | Financ. Não Def. | Total |                     |       |              |                |              |                   |      |              |      |              |      |      |                  |      |      |      |
| 12   |       |                  |                  |       |                  | COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES   |                          |                  |       |                     |       | 6 049 950,00 | 0,00           | 6 049 950,00 | 8 000,00          |      | 6 057 950,00 | 0,00 | 6 057 950,00 |      |      |                  |      |      |      |
| 12   | 001   |                  |                  |       |                  | Ruas e arruamentos  |                          |                  |       |                     |       | 5 517 950,00 | 0,00           | 5 517 950,00 | 8 000,00          |      | 5 525 950,00 | 0,00 | 5 525 950,00 |      |      |                  |      |      |      |
| 12   | 001   | 2019             | 6                |       |                  | Requalificação da Praça da República e do largo João Fernandes Pratas em Samora Correia | 02                       | 07010401         | 005   | 09/19               | 11/24 | 1 050 000,00 | 0,00           | 1 050 000,00 | 8 000,00          |      | 1 058 000,00 | 0,00 | 1 058 000,00 |      |      |                  |      |      |      |
| Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP |       |                  |                  |       |                  |   |                          |                  |       |                     |       | 2 493 058,00 | 0,00           | 2 493 058,00 | -146 500,00       | 0,00 | 2 346 558,00 | 0,00 | 2 346 558,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ORGÃO EXECUTIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_